

# **Prestação de Informações para a Negociação de Consolidação dos Débitos no Parcelamento e Pagamento à Vista com Utilização de PF/BCN de CSLL**

**LEIS 12.996/2014 E 13.043/2014**

**MODALIDADES PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e**

**RFB DÉBITOS**

**PREVIDENCIÁRIOS**

**(12 a 29/07/2016)**

**de Medida Cautelar Fiscal**

**Versão 1**

**Julho 2016**



## Sumário

<b>Sumário</b>	<b>1</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>DO PRAZO E DA FORMA</b>	<b>6</b>
<b>PRAZO PARA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS</b>	<b>6</b>
<b>PRAZO PARA CONFISSÃO DE DÉBITOS</b>	<b>6</b>
<b>PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS</b>	<b>6</b>
<b>DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>6</b>
<b>FIQUE ATENTO!</b>	<b>6</b>
<b>INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO</b>	<b>7</b>
<b>FIQUE ATENTO!</b>	<b>7</b>
<b>INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</b>	<b>7</b>
<b>PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (Art.33 da MP 651/2014 convertido no art. 33 da Lei nº 13.043/2014)</b>	<b>8</b>
<b>FIQUE ATENTO!</b>	<b>8</b>
<b>QUADRO COMPARATIVO LIQUIDAÇÃO DE MULTA E JUROS NO PARCELAMENTO DA 12.996 X REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA</b>	<b>8</b>
<b>Ver. PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 15/2014.</b>	<b>9</b>
<b>PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa</b>	<b>10</b>
<b>PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA</b>	<b>10</b>
<b>PESSOA JURÍDICA INCORPORADA</b>	<b>11</b>
<b>TELA: INCORPORADA ANTES DA ADESÃO</b>	<b>11</b>
<b>TELA: INCORPORADA APÓS ADESÃO</b>	<b>11</b>
<b>CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>12</b>
<b>SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO:</b>	<b>13</b>
<b>CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</b>	<b>15</b>
<b>PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DEBCADs A SEREM INCLUÍDOS NAS MODALIDADES PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>16</b>
<b>TELA: PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL NO E-CAC</b>	<b>16</b>
<b>DEBCAD NA FASE PRÉ-PARCELAMENTO OU INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR</b>	<b>17</b>
<b>DIVERGÊNCIA GFIP X GPS</b>	<b>18</b>
<b>DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS INCLUÍDAS EM DEBCAD NA INTERNET</b>	<b>19</b>

<b>REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DURANTE O PERÍODO DE CONGELAMENTO DE DEBCADS PARA INCLUSÃO EM PARCELAMENTO E/OU PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</b>	<b>22</b>
<b>CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS</b>	<b>22</b>
TELA: CONSULTA DE PAGAMENTO NO E-CAC	23
<b>RETIFICAÇÃO DE DARF</b>	<b>24</b>
TELA: RETIFICAÇÃO DE DARF NO E-CAC	24
FIQUE ATENTO!	25
<b>CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO</b>	<b>25</b>
<b>CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL</b>	<b>25</b>
<b>LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043</b>	<b>26</b>
<b>ACESSO AO SERVIÇO PAGAMENTO/PARCELAMENTO LEI 12.996/14</b>	<b>27</b>
TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA PGFN	28
TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA RFB 1/2	29
TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA RFB 2/2	30
TELA: ACESSO AO E-CAC	31
FIQUE ATENTO!	32
TELA: LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO E-CAC	33
<b>PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO</b>	<b>34</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA 12996 – PF	34
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO – PF	34
FIQUE ATENTO!	35
FIQUE ATENTO!	35
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - RFB	36
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - PGFN	37
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – PGFN	38
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR - RFB	38
TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS - PGFN	39
REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS	39
TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS - PGFN	40
PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO	41
FIQUE ATENTO!	41
TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – PGFN	43
FIQUE ATENTO!	44
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - PGFN	45

TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR – PGFN _____	47
<b>PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PARCELAMENTO _____</b>	<b>48</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ _____	48
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA NEGOCIAÇÃO - PJ _____	48
FIQUE ATENTO! _____	49
FIQUE ATENTO! _____	49
TELA: SELECIONAR DÉBITOS – PGFN _____	50
TELA: SELECIONAR DÉBITOS - PGFN _____	51
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR - PGFN _____	53
TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS - PGFN _____	54
REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS _____	54
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN- RFB (SEM INDICAÇÃO) _____	55
FIQUE ATENTO! _____	56
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN- PGFN (COM INDICAÇÃO) _____	57
MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora." _____	58
FIQUE ATENTO! _____	59
TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS - PGFN _____	60
PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO _____	61
FIQUE ATENTO! _____	63
TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO - PGFN _____	64
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - PGFN _____	66
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR - PGFN _____	68
<b>PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL _____</b>	<b>70</b>
TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ _____	70
TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO - PJ _____	70
FIQUE ATENTO! _____	70
FIQUE ATENTO! _____	72
TELA SELECIONAR DÉBITOS - PGFN _____	73
TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB _____	74
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN – RFB _____	75
FIQUE ATENTO! _____	76
TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB _____	77
MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.", _____	78
FIQUE ATENTO! _____	79

TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – Pagamento à Vista com PF/BCN de CSLL RFB _____	80
REDUÇÕES PARA O PAGAMENTO À VISTA _____	81
FIQUE ATENTO! _____	81
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR - RFB _____	82
TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR - RFB _____	84
<b>PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DEBCAD NÃO RECUPERADO PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO</b> _____	<b>85</b>
<b>RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS</b> _____	<b>86</b>
<b>REGRA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA</b> _____	<b>86</b>
<b>APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO</b> _____	<b>88</b>
<b>DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO</b> _____	<b>89</b>
FIQUE ATENTO! _____	90
<b>PARCELA DO MÊS JULHO DE 2016</b> _____	<b>91</b>
<b>EMISSÃO DE DARF</b> _____	<b>92</b>
<b>IMPRESSÃO DE RECIBOS</b> _____	<b>93</b>
<b>CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO</b> _____	<b>94</b>
<b>PRAZO PARA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS</b> _____	<b>94</b>
<b>PRAZO PARA CONFISSÃO DE DÉBITOS</b> _____	<b>94</b>
<b>DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b> _____	<b>94</b>
<b>INCLUSÃO PARCIAL DE DEBCAD COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa</b> _____	<b>94</b>
<b>PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS</b> _____	<b>95</b>
<b>LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL</b> _____	<b>95</b>
<b>RESCISÃO DO PARCELAMENTO</b> _____	<b>97</b>
RECIBO PARCELAMENTO - PGFN _____	98
RECIBO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL- RFB _____	101
<b>LEGISLAÇÃO</b> _____	<b>104</b>

## INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado para ajudá-lo na prestação de informações para negociação da consolidação das modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS de parcelamento e pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014.

Para as modalidades de parcelamento e pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL das leis nº 12.865/2013 e nº 12.973/2014, a RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para a prestação de informações para negociação da consolidação.

Sempre que se deparar com um **FIQUE ATENTO!** leia com atenção, pois visa esclarecer dúvidas e alertar para detalhes importantes.

Algumas páginas deste manual estão no modo paisagem, para facilitar a visualização das telas do aplicativo.

No texto, há *links* para os sítios da [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional \(PGFN\)](#) e [Receita Federal do Brasil \(RFB\)](#) para o detalhamento de procedimentos complementares e *links* para outros itens deste manual para facilitar a navegação entre as orientações. Assim, recomendamos que o manual não seja impresso, mas consultado em seu formato digital.



Imprimir

Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este manual.  
A natureza agradece!

## DO PRAZO E DA FORMA

A prestação de informações para a consolidação dos débitos nas modalidades PGFN – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS deverá ser realizada exclusivamente nos sítios da [RFB](#) ou [PGFN](#) na Internet **de 12 a 29/07/2016**.

Ver:

[PRAZO PARA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS](#)  
[PRAZO PARA CONFISSÃO DE DÉBITOS](#)  
[PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS](#)  
[DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

### FIQUE ATENTO!

- ✓ No dia 29/07/2016, o prazo encerra-se às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília.
- ✓ Considerando a possibilidade de ser apurado saldo devedor para pagamento, como condição de deferimento da adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, recomenda-se não deixar a confirmação da consolidação para o último dia do prazo, para viabilizar o pagamento tempestivo do Darf de saldo devedor.
- ✓ Se apurado, o [Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação](#) deverá ser recolhido até **29/07/2016**.
- ✓ O prazo é para os contribuintes que fizeram as opções da Lei nº 12.996/2014 entre 01 a 25 de agosto de 2014 e, na reabertura do prazo pela Lei nº 13.043/2014, entre 18 de novembro a 1 de dezembro de 2014. O prazo para a prestação de informações para a consolidação das modalidades das leis nº 12.865/2013 e nº 12.973/2014 (débitos vencidos até 30/11/2008) ainda será definido pela PGFN e RFB, que divulgarão as datas em seus sítios na Internet.
- ✓ O prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades PGFN-DEMAIS DÉBITOS e RFB-DEMAIS DÉBITOS das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014 foi em 08 a 25/09/2015 e 05 a 23/10/2015. No período de 12 a 29/07/2016 não será possível negociar as modalidades DEMAIS DÉBITOS.
- ✓ O contribuinte que pagou à vista sem a utilização de PF/BCN de CSLL, não precisa adotar os procedimentos deste manual. Os sistemas da RFB já foram adaptados e a redução do pagamento à vista sem utilização de PF/BCN concedida. Caso tenha recolhido, por engano, nos códigos de receita 4766 e 4789, ver [CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL](#).
- ✓ As informações para consolidação do parcelamento da pessoa jurídica feito pela pessoa física, formalizado conforme o art. 22 e o ANEXO ÚNICO da [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 13/2014](#), serão prestadas posteriormente, em prazo a ser definido.

## **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO**

No e-CAC, serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento**, para cada modalidade de débitos previdenciários, para a consolidação da modalidade de débitos previdenciários será necessário informar:

1. Os DEBCADs em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem parcelados;
2. A faixa de parcelas;
3. O número de parcelas pretendidas dentro da faixa de parcelas selecionada;
4. Para a pessoa jurídica, se for o caso, os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;

### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá ser subtraído o número de parcelas e antecipações já pagas**, pois a consolidação será considerando a data de adesão pela modalidade.

## **INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

No e-CAC, serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, em **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN**, para a utilização de montante de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL no pagamento à vista de débitos previdenciários deverá informar:

1. Os DEBCADs em cobrança ou com a exigibilidade suspensa a serem incluídos na consolidação do pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL;
2. Informar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizadas para a liquidação dos valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios;



## **PESSOA JURÍDICA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA (Art.33 da MP 651/2014 convertido no art. 33 da Lei nº 13.043/2014)**

A pessoa jurídica que formalizou, até 01/12/2014, Requerimento de Quitação Antecipada (RQA), nos termos do art. 33 da MP 651/2014, convertido no art. 33 da Lei nº 13.403/2014, solicitando a quitação antecipada das modalidades PGFN – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS de parcelamento das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014, deverá obrigatoriamente prestar as informações para a consolidação destas modalidades.

Para a empresa com RQA formalizado não será indeferida a consolidação da negociação por não recolhimento do **Darf para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação**.

### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ O RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

### **QUADRO COMPARATIVO LIQUIDAÇÃO DE MULTA E JUROS NO PARCELAMENTO DA 12.996 X REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA**

<b>Liquidação de multas e juros com créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL no parcelamento da Lei nº 12.996/2014</b>	<b>Requerimento de Quitação Antecipada (RQA) com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL</b>
<p><b>Liquida valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios</b>, inclusive relativos a débitos inscritos em DAU, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios. O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente, não se aplicando o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.</p> <p>Somente poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, devidamente declarados à RFB.</p> <p>O limite dos montantes de PF e BCN de CSLL</p>	<p><b>Liquida saldo devedor</b> de parcelamento consolidado, sendo necessário recolher no mínimo 30% do saldo devedor do parcelamento, podendo até 70% do saldo devedor do parcelamento consolidado ser liquidado mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. Poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2013 e declarados à RFB até 30 de junho de 2014. O prazo para recolhimento do valor de no mínimo 30% do saldo devedor, no código de receita do parcelamento a ser liquidado, bem como a formalização do RQA foi até 01/12/2014.</p> <p>Não se aplica aos valores de principal, multa isolada e honorários.</p>

<p>deverão ser informados na consolidação do parcelamento da Lei nº 12.996 e serão aplicados aos valores de multa de mora/ofício e juros após descontado o valor de antecipação, ficando limitado ao valor total de multa de mora/ofícios e juros devidos na data de adesão ao parcelamento. Não se aplica aos valores de principal, multa isolada e honorários.</p>	
--	--

Ver. [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 15/2014](#).

## **PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPENSA**

A pessoa jurídica na situação cadastral baixada, inapta ou suspensa, que não conseguir acessar o e-CAC por meio de Código de Acesso e não possuir Certificado Digital válido, deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.996/2014” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

Se a empresa foi baixada antes da adesão à modalidade das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014, a formalização da adesão deveria ser feita em nome da pessoa física (ver [PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA](#)).

## **PARCELAMENTO DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA**

As informações para a negociação da consolidação do parcelamento da pessoa jurídica feito pela pessoa física, formalizado conforme o art. 22 e o ANEXO ÚNICO da [PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 13/2014](#), serão prestadas posteriormente, em prazo a ser definido.

## PESSOA JURÍDICA INCORPORADA

**Pessoa jurídica incorporada ANTES da adesão à modalidade das leis 12.996/2014 e 13.043/2014:** a consolidação será feita no CNPJ da incorporadora. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. Na tela **SELECIONAR DÉBITOS** da incorporadora, serão listados os débitos da sucedida desde que a incorporadora seja optante de pelo menos 1 (uma) modalidade (PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PGFN-DEMAIS DÉBITOS ou RFB-DEMAIS DÉBITOS).

TELA: INCORPORADA ANTES DA ADESÃO

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB Data de Consolidação: 27/11/2014

CNPJ: 77.464.877/0001-00 (sucedida)

DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Situação <sup>1</sup>
77.777.777-7	17,13	0,00	3,43	9,48	em cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

**Pessoa jurídica incorporada APÓS a adesão a modalidade das leis 12.996/2014 e 13.043/2014:** a consolidação será feita no CNPJ da incorporada. O acesso ao e-CAC será pelo CNPJ da incorporadora. No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013** será aberta tela para a seleção do CNPJ da sucessora e sucedidas.

TELA: INCORPORADA APÓS ADESÃO

**Parcelamento da Lei 12.996, de 2014**

Atenção: O contribuinte consta como sucessor de outro(s) optante(s).  
Selecione o CNPJ do pedido original:

- 23.242.270/0001-02
- 77.464.877/0001-00 - Data de Sucessão 27/02/2015

Sobre incorporação e consolidação das modalidades da Lei nº 12.996/2014, ver [PORTARIA CONJUNTA PGFN /RFB Nº 979/2015](#)

## **CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

Para o contribuinte com opção por pelo menos uma modalidade de parcelamento (PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PGFN-DEMAIS DÉBITOS ou RFB-DEMAIS DÉBITOS) validada com o pagamento da 1ª parcela, as modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS serão recuperadas para a prestação de informações para a consolidação.

Assim, é possível corrigir eventuais erros de opção por modalidades ou fazer inclusão de modalidade de parcelamento de débitos previdenciários. Para fazer a inclusão da modalidade previdenciária, basta concluir sua consolidação.

Para as modalidades que o contribuinte não fez opção em 2014, a data de adesão, utilizada como data de referência para a consolidação dos débitos, será **01/12/2014**. Os valores da antecipação e das parcelas não recolhidas até junho de 2016 deverão ser recolhidos até **29/07/2016** por meio do **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**, disponível para impressão após conclusão da consolidação.

A prestação das informações para a consolidação das modalidades DEMAIS DÉBITOS foi em 2015 e não é mais possível sua consolidação. O contribuinte que não prestou as informações em 2015, teve sua opção pela modalidade DEMAIS DÉBITOS cancelada.

SITUAÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO:

<p>Opção por PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, entretanto a opção correta seria apenas RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ou vice-versa)</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANTES de concluir a negociação de consolidação, retificar todos os Darf recolhidos, alterando o código de receita para o da modalidade correta. É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da conclusão da negociação da consolidação, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;</li> <li>2. Concluir a negociação da consolidação na modalidade correta;</li> <li>3. Se houver saldo devedor da negociação, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação até 29/07/2016.</b></li> </ol>
<p>Opção apenas por PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ou RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, entretanto deveria ter feito opção pelas 2 (duas) modalidades</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS;</li> <li>2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação até 29/07/2016.</b></li> </ol>
<p>Opção por PGFN-DEMAIS DÉBITOS e/ou RFB-DEMAIS DÉBITOS, entretanto o correto seria a opção apenas pela(s) PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e/ou RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. ANTES de concluir a negociação de consolidação, retificar todos os Darf recolhidos, alterando o(s) código(s) de receita para o da(s) modalidade(s) correta(s). É importante que a retificação dos Darf seja realizada antes da conclusão da negociação da consolidação, para que os pagamentos sejam considerados no cálculo do saldo devedor da negociação a ser recolhido;</li> <li>2. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e/ou RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.</li> <li>3. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher <b>Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação até 29/07/2016.</b></li> </ol>

Opção apenas pelas modalidades PGFN-DEMAIS e/ou RFB-DEMAIS, entretanto também deveria ter feito a opção pela PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO

1. Concluir a negociação da consolidação nas modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e/ou RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS;
2. Se houver saldo devedor da negociação em alguma modalidade, recolher **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** até **29/07//2016**.

## **CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

Para o pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL para amortização de multa mora/ofício e juros de mora para a negociação da consolidação somente serão recuperadas as modalidades para as quais foi solicitada adesão em 2014. Portanto, não consolidação é possível a correção de adesão à modalidade. Nesse caso, o contribuinte deverá formalizar em uma [unidade de atendimento da RFB](#) pedido de correção de modalidade.

Entretanto, o contribuinte que fez adesão à modalidade de parcelamento e recolheu por engano Darf no código de receita de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, poderá retificar o código de receita para o código de receita da modalidade de parcelamento.

Caso tenha recolhido pagamento à vista com as reduções sem utilizar PF/BCN de CSLL no código de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL e feito a adesão a esta modalidade por engano, deverá concluir a consolidação, sem informar os montantes de PF/BCN de CSLL para liquidar os débitos com as reduções.



## PESQUISA PRÉVIA NO E-CAC DE DEBCADs A SEREM INCLUÍDOS NAS MODALIDADES PREVIDENCIÁRIAS

Os débitos previdenciários, recolhidos por meio da Guia da Previdência Social – GPS poderão compor o parcelamento e/ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL nas modalidades PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

Para verificar se possui débitos passíveis de inclusão (vencidos até 31/12/2013), no e-CAC, na aba CERTIDÕES E SITUAÇÃO FISCAL, emita o relatório **Situação Fiscal Relatório Complementar**.

TELA: PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL NO E-CAC

The screenshot displays the e-CAC interface with a grid of menu items. The 'Certidões e Situação Fiscal' menu is highlighted with a red box. Below it, the 'Situação Fiscal' sub-menu is expanded, and the 'Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar' option is also highlighted with a red box.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 13/05/2016 12:13:41  
Por meio do e-CAC

**Relatório Complementar de Situação Fiscal**

CPF:

## **DEBCAD NA FASE PRÉ-PARCELAMENTO OU INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR**

Durante todo o período do prazo para a negociação da consolidação, para os contribuintes que fizeram adesão a pelo menos uma modalidade de parcelamento (PGFN-PREVIDENCIÁRIO, RFB-PREVIDENCIÁRIO, PGFN-DEMAIS ou RFB-DEMAIS) ou fez adesão ao pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL (PGFN-PREVIDENCIÁRIO e/ou RFB-PREVIDENCIÁRIO), os DEBCADs passíveis de inclusão na consolidação do parcelamento e/ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, no Relatório de Situação Fiscal Complementar, ficarão nas seguintes fases/situações:

<b>MODALIDADE</b>	<b>FASE/SITUAÇÃO</b>
PGFN-PREVIDENCIÁRIO	PRÉ-PARCELAMENTO (fase 760)
RFB-PREVIDENCIÁRIO	INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR (situação 07110)

A situação/fase dos DEBCADs somente será alterada após o processamento de análise de deferimento da negociação de consolidação ou cancelamento da adesão, a ser realizado em agosto/setembro de 2016.

Até que seja finalizado o processamento, não será possível alterar a fase/situação do DEBCAD ou solicitar parcelamento ordinário ou simplificado (Lei nº 10.522/2002) pela Internet. Caso o débito tenha sido pago, não deverá ser selecionado para inclusão na consolidação.

Finalizado o processamento da consolidação, os DEBCADs incluídos na consolidação mudarão para a fase/situação EM PARCELAMENTO. Os DEBCADs não selecionados para inclusão na consolidação retornarão para a fase/situação anterior (“ATIVA AJUIZADA”, “SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL”, “EM IMPUGNAÇÃO”, “DEVEDOR” etc.). O DEBCAD incluído na consolidação que possuir pelo menos uma competência com vencimento após 31/12/2013 (dezembro de 2013, janeiro de 2014 etc) será desmembrado após o processamento da consolidação.

## **DIVERGÊNCIA GFIP X GPS**

Para possibilitar sua inclusão na consolidação nas modalidades de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, as divergências Gfip x GPS de competência com vencimento até 31/12/2013, não prescritas na data de adesão pela modalidade, foram incluídas em DEBCAD na situação “Incluído em parcelamento a consolidar”, por meio de lavratura de Lançamento de Débito Confessado em Gfip (LDCG).

Foram incluídas em DEBCAD as divergências Gfip x GPS de contribuinte com adesão a pelo menos uma modalidade de parcelamento (PGFN-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, RFB-DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PGFN-DEMAIS DÉBITOS ou RFB-DEMAIS DÉBITOS) validada com o pagamento da 1ª parcela.

## DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS INCLUÍDAS EM DEBCAD NA INTERNET

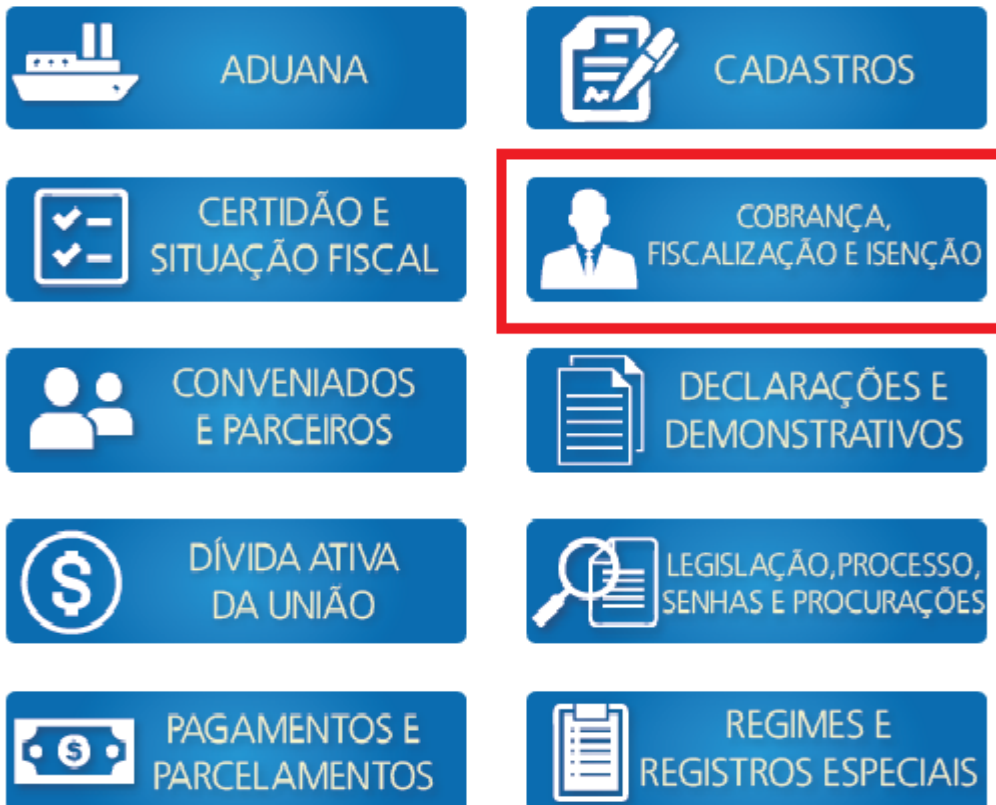
Exceto para DEBCADs oriundos de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), as competências incluídas no DEBCAD poderão ser consultadas no sítio da RFB na Internet, sem necessidade de comparecimento ao atendimento presencial da RFB.

No sítio da RFB, clicar em SERVIÇOS PARA EMPRESA, mesmo que seja pessoa física:




Selecionar COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO E ISENÇÃO:

### Serviços para a Empresa



Na LISTA DE SERVIÇOS, selecionar REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO GFIP X GPS:

## Lista de Serviços



EM DESTAQUE SERVIÇOS NOVOS DESTAQUES TODOS

Filtrar serviços

**Público:** Empresa **Assunto:** Cobrança, Fiscalização, Isenção **Forma de Atendimento:** Todas

### ■ COBRANÇA, FISCALIZAÇÃO, ISENÇÃO

#### Cobrança

- [Notificação de Compensação de Ofício](#) (acesso via Portal e-CAC)
- [Regularização de Débitos](#) (acesso via Portal e-CAC)
- [Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS](#)
- [Regularização de Débitos - Reclamatória Trabalhista](#)

#### Contribuinte Diferenciado

- [Contribuinte Diferenciado - Cadastro de Pessoas de Contato](#) (acesso via Portal e-CAC)
- [Contribuinte Diferenciado - Comunicação Eletrônica com Maiores Contribuintes \(e-MAC\)](#) (acesso via Portal e-CAC)

Clicar em ACESSO DIRETO OU COM SENHA ESPECÍFICA:

### ■ DETALHES DO SERVIÇO

**Nome do serviço:** REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS - INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO GFIP X GPS

**Descrição:** Consultar o relatório de divergências e/ou obter o Requerimento para Comprovação de Erro – RCE para contestar a cobrança de divergências constantes em Intimação para Pagamento – IP. O RCE deverá ser apresentado em unidade de atendimento da Receita Federal.

**Público alvo:** pessoa física e pessoa jurídica

**Formas de atendimento:**

- [Acesso direto ou com senha específica](#)
- [Unidades de atendimento presencial](#) (apenas na jurisdição do contribuinte)

**Serviços relacionados:**

- [Ver todos os serviços do assunto "Cobrança, Fiscalização, Isenção"](#)

[Voltar à página anterior](#)

## Selecionar RELATÓRIO DIVERGÊNCIAS:

### Consulta Intimações e seus anexos com opção de impressão de GPS Divergências apuradas - GFIP x GPS

A consulta oferece informações sobre as divergências apuradas no batimento entre os valores declarados na **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP** e os recolhidos em **Guia da Previdência Social - GPS**.

<input type="button" value="Consulta Divergências / Emite GPS"/>	Detalha as divergências incluídas na Intimação para Pagamento - IP, com opção de impressão das Guias da Previdência Social - GPS para regularização dos valores devidos.
<input type="button" value="Relatório Divergências"/>	Emite relatórios da Intimação para Pagamento - IP ou do Débito Confessado na GFIP (LDCG/DCG).

Se o contribuinte é optante pelo parcelamento da Lei 11941-2009 no âmbito da Receita federal do Brasil, enquanto não for disponibilizada a escolha dos débitos a serem incluídos no pedido que se encontram neste órgão e não for processada a consolidação do parcelamento no sistema, não haverá encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional para prosseguimento à cobrança daqueles débitos que contenham competências até 10/2008 e que poderão ser incluídos em tal parcelamento de acordo com os critérios da própria Lei.

Marcar o campo LDCG/DCG e informar o número do DEBCAD, selecionar CNPJ ou CEI, inserir o número de inscrição e clicar em RELDETDIV (detalhamento de divergências apuradas):

### Divergências apuradas - GFIP x GPS

A consulta oferece informações sobre as divergências apuradas no batimento entre os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e os recolhidos em Guia da Previdência Social - GPS. Os relatórios poderão ser emitidos para **Intimação para Pagamento - IP** ou **Débito Confessado em GFIP - LDCG/DCG**.

Os pagamentos de competências até 10/2008 efetuados no período de 28/05/2009 a 30/11/2009 poderão ser realizados com as reduções previstas no art. 1º, § 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009.

Os débitos no âmbito da RFB, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas /a/, /b/ e /c/ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos (débitos previdenciários), vencidos até 30 de novembro de 2008, que não estejam nem tenham sido parcelados até o dia 27 de maio de 2009, inclusive, poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, no âmbito de cada um dos órgãos.

1 Seleccione o tipo do documento a ser consultado, utilizando apenas números.

<input type="radio"/> IP	<input type="text"/>	<input checked="" type="radio"/> CNPJ	<input type="text"/>
<input checked="" type="radio"/> LDCG/DCG	<input type="text"/>	<input type="radio"/> CEI	<input type="text"/>

2 Clique sobre a sigla do relatório que deseja visualizar.

CAPA .....	Capa do Débito
RELCRED .....	Relatório de Apropriação de Créditos do Contribuinte
CORESP .....	Co-Responsáveis
FID .....	Fundamentos Legais do Débito
<input checked="" type="button" value="RELDETDIV"/>	<input checked="" type="button" value="Detalhamento das Divergências Apuradas"/>

? [Regras para Apuração das Divergências](#) | [Tabelas](#) | [Dicas de impressão](#)

## **REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DURANTE O PERÍODO DE CONGELAMENTO DE DEBCADS PARA INCLUSÃO EM PARCELAMENTO E/OU PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

Se durante o período de congelamento dos DEBCADs nas situações “Pré-Parcelamento” e “Incluído em parcelamento a consolidar”, o contribuinte solicitar certidão de regularidade fiscal, deverá juntar ao [requerimento](#) protocolado na unidade de atendimento RFB de sua jurisdição:

- 1) Para DEBCAD incluído na consolidação: Recibo de Consolidação do Parcelamento ou Pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL da Lei nº12.996/2014 e comprovante de recolhimento do Darf de Saldo Devedor, se apurado.
- 2) Para DEBCAD não incluído na consolidação: comprovante de regularização do débito (GPS liquidando o débito, suspensão da exigibilidade etc).

## **CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS**

Antes de concluir a confirmação da consolidação, é importante confirmar os recolhimentos efetuados para a modalidade no e-CAC, pois serão utilizados no cálculo de eventual saldo devedor da negociação.

Caso não conste algum Darf efetivamente pago no e-CAC, antes de confirmar a consolidação, procure a [unidade da RFB de seu domicílio tributário](#) para a regularização do Darf.

Se o Darf foi recolhido no [código de receita](#) errado, antes da consolidação, efetuar sua retificação (ver [RETIFICAÇÃO DE DARF](#)).

Para consultar os recolhimentos constantes nas bases da PGFN e RFB, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, escolher CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS – DARF, DAS E DJE.

## TELA: CONSULTA DE PAGAMENTO NO E-CAC

**1) No e-CAC, acessado por Código de Acesso ou Certificado Digital, na aba PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS, selecionar CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DARF, DAS E DJE**

**2) Selecionar Darf**

**3) Informar data inicial e final de pagamento**

**4) Informar código de receita, conforme modalidade**

**5) Clicar em consultar**

**Comprovante de Arrecadação**

Preencha as informações abaixo para a identificação da arrecadação. Caso mais de um registro atenda aos parâmetros informados, será mostrada uma relação daqueles que coincidem com os parâmetros da pesquisa. Consulte orientações.

**Contribuinte**

CPF: - Nome:

**Parâmetros**

Tipo do Documento: DARF

Data de arrecadação: 01/08/2014 a 01/09/2015

Código de Receita: 4750  
4750 - LEI 12996/14-RFB - DEMAIS DEBITOS-PARCELAMENTO

Número do Documento:

Faixa de Valores:

Consultar



## RETIFICAÇÃO DE DARF

O contribuinte, por meio de Certificado Digital, poderá retificar Darf no e-CAC, na opção “Pagamentos e Parcelamentos”/”Pagamento”/”Retificação de Pagamento – Redarf”.

O contribuinte que não possui Certificado Digital poderá:

1. outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamentos - Retificação de Documento de Arrecadação - Redarf Net” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”;
2. solicitar a retificação do Darf na [unidade de atendimento da RFB](#) de seu domicílio tributário. Sobre o procedimento para solicitar retificação de Darf consultar no sítio da RFB: [RETIFICAÇÃO DE DARF – REDARF](#).

### TELA: RETIFICAÇÃO DE DARF NO E-CAC

1) No e-CAC, acessando por meio de Certificado Digital, selecionar na aba **PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS**, o serviço **RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO - REDARF**

The screenshot shows the e-CAC navigation menu. The 'Pagamentos e Parcelamentos' button is highlighted with a red box. Below it, the 'Retificação de Pagamento - Redarf' option is also highlighted with a red box. Other options include 'Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS e DJE', 'Consulta Pendências - Situação Fiscal', 'Extrato do Processamento da DIRPF', 'Parcelamento Dívida Ativa da União – DAU', 'Parcelamento Não Previdenciário', 'Parcelamento Simplificado Previdenciário', 'Parcelamentos Especiais', 'Opções da Lei nº 11.941/2009', 'Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013', and 'Reabertura Lei 11.941/2009-débitos vencidos até 30/11/2008'.

#### Redarf Net - Retificação de Pagamento

- **Pedido de Retificação de Pagamento**
- Acompanhamento do Pedido e Emissão do Comprovante da Retificação (Para retificações solicitadas há menos de seis meses)
- Orientações Gerais

2) Clicar em **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO PAGAMENTO**

3) Informar data de pagamento e código de receita do Darf. Na tela seguinte, efetuar a retificação dos dados.

#### Redarf Net - Pedido de Retificação de Pagamento

##### Informe:

**Data do Pagamento** (obrigatória) :  /  /  (DDMMAAAA)

**Código da Receita** (opcional) :

4) Aguardar o resultado que será enviado para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado.

## **FIQUE ATENTO!**

O processamento do pedido de retificação de Darf no e-CAC não é imediato. Normalmente, o pedido é processado no mesmo dia, após algumas horas. A confirmação do deferimento será encaminhada para a caixa postal do titular do Certificado Digital utilizado. Antes de concluir a consolidação de modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, certifique-se que a retificação solicitada foi efetuada, aguardando mensagem na caixa postal ou consultando na opção **PAGAMENTO/RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO –REDARF/ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO E EMISSÃO DE COMPROVANTE** ou em [PAGAMENTO/CONSULTA COMPROVANTE DE PAGAMENTOS – DARF, DAS E DJE](#).

### **CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO**

PREVIDENCIÁRIO-PGFN	<b>4720</b>
PREVIDENCIÁRIO-RFB	<b>4743</b>
DEMAIS-PGFN	<b>4737*</b>
DEMAIS-RFB	<b>4750*</b>

### **CÓDIGOS DE RECEITA DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL**

PREVIDENCIÁRIO-PGFN	<b>4766</b>
PREVIDENCIÁRIO-RFB	<b>4789</b>
DEMAIS-PGFN	<b>4772*</b>
DEMAIS-RFB	<b>4795*</b>

(\*) O prazo para as modalidades DEMAIS DÉBITOS foi em 08 a 25/09/2015 e 5 a 23/10/2015.

### **LEIS 12.865/12.973 X LEIS 12.996/13.043**

Para manter as competências com vencimento até 30/11/2008 no parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL das leis nº 12.865/2013 e nº 12.973/2014, o contribuinte não deverá selecionar DEBCAD com estas competências para inclusão na modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014.

## ACESSO AO SERVIÇO PAGAMENTO/PARCELAMENTO LEI 12.996/14

O serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013** está disponível no e-CAC, com *link* no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou diretamente no sítio da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, conforme:

Sítio da PGFN	<a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br/">http://www.pgfn.fazenda.gov.br/</a>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) “Serviços Mais Procurados”, clicar em “Lei 12.996/2014 e Parcelamento Previdenciário”;</li><li>2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso;</li><li>3) Selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos” OU “Dívida Ativa da União”;</li><li>4) Clicar em “<b>Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013</b>”</li></ol>
Sítio da RFB	<a href="http://idg.receita.fazenda.gov.br/">http://idg.receita.fazenda.gov.br/</a>	<ol style="list-style-type: none"><li>1) clicar no ícone “Atendimento Virtual (e-CAC)”;</li><li>2) acessar o e-CAC com Certificado Digital ou Código de Acesso;</li><li>3) Selecionar a aba “Pagamentos e Parcelamentos” OU “Dívida Ativa da União”;</li><li>4) Clicar em “<b>Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013</b>”</li></ol>

TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA PGFN

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Página Inicial | Expresso | Outlook | Outlook 2007 | Intranet | Mapa do sítio | Administração do Sítio

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Missão: Assegurar recursos para as políticas públicas, no exercício de função essencial à justiça, recuperando e defendendo o crédito público, primando pela justiça fiscal e garantindo o cumprimento da ordem jurídica em prol da sociedade.

Busca: Digite aqui sua busca \* Opções de busca avançada  
Acessibilidade: A+ A- AA


**CIDADÃO**  
Pessoa Física: Informações e Serviços

**EMPRESA**  
Pessoa Jurídica: Informações e Serviços

**FGTS**  
Atuação da PGFN em defesa do FGTS

Você está aqui: Página Inicial

- Acesso à Informação
- Institucional
- Dívida Ativa da União
- Legislação e Normas
- Formulários
- Links
- Programa de Estágio
- Licitações
- Unidades e Responsáveis



**Serviços mais procurados**

- Liquidação Crédito Rural - MP nº 733/2016
- Lei 12.996/2014 e Parcelamento Previdenciário**
- Certidão - Pessoa Física
- Certidão - Pessoa Jurídica
- Emissão de Darf
- Consulta Débitos
- Parcelamento Simplificado
- e-CAC - Órãos Externos

EM DESTAQUE TJLP SELIC EDITAIS ELETRÔNICOS ENCOMENDA E REMESSA POSTAL AGENDAMENTO ONDE ENCONTRO?

**Receita Federal**  
ACESSO RÁPIDO

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

**ORIENTAÇÃO**

SERVIÇOS PARA O CIDADÃO

SERVIÇOS PARA A EMPRESA

ATENDIMENTO VIRTUAL (e-CAC)

**Jogos Olímpicos e Paralímpicos**  
Olympic and Paralympic Games  
Rio 2016

Guias Aduaneiros

**Notícias**

**Receita Federal divulga apreensões da 4ª fase da Operação Muro Alto/MS**  
30/06/2016

**Receita Federal integra o CNPJ com a Central de Cartórios de Pessoa Jurídica em São Paulo**  
30/06/2016

MAIS NOTÍCIAS



TELA: ACESSO PELO SÍTIO DA RFB 2/2

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Ir para o conteúdo 1 | Ir para o menu 2 | Ir para a busca 3 | Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Secretaria da  
**Receita Federal do Brasil**  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Avisos

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > ATENDIMENTO VIRTUAL

**Receita Federal**

**ACESSO RÁPIDO**

- Educação Fiscal
- Legislação
- Leilão
- Processos
- Tributos
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos

**ORIENTAÇÃO**

- Aduaneira

Atendimento Virtual (e-CAC)

Acesso por Certificado Digital ou Código de Acesso. Alguns serviços estão disponíveis apenas por Certificado Digital

**ACESSAR** | **GERAR CÓDIGO DE ACESSO** | **INFORMAÇÕES SOBRE CERTIFICADOS DIGITAIS**

SERVIÇOS DISPONÍVEIS > | ALERTA DE PÁGINA NÃO CONFIÁVEL > | DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO >

**TV Receita Responde - CPF**

Receita Ensina - Programa do Imposto de Renda

Receita Ensina - Pesquisa de Situação Fiscal


Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autorizadas.

- Mais informações sobre o portal eCAC

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

**ATENÇÃO:**  
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na [Política de Privacidade e Uso](#)

### CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

### CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo



[Saiba como obter o certificado digital](#)



## FIQUE ATENTO!

- ✓ As pessoas jurídicas obrigadas ao uso de Certificado Digital deverão utilizar o Certificado Digital para acesso ao e-CAC. A pessoa física e a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional poderão utilizar Código de Acesso (para informações sobre a obtenção do Código de Acesso, clicar em “[Gerar Código de Acesso](#)”).
- ✓ A pessoa jurídica obrigada ao uso de Certificado Digital que não possuir Certificado Digital deverá outorgar Procuração e-CAC Presencial ([Procuração RFB](#)), com a opção de serviço “Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.996/2014” ou “Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração”.

Ver: [PESSOA JURÍDICA NA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA, INAPTA OU SUSPensa](#)  
e [EMPRESA INCORPORADA](#)

No e-CAC o serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013** está disponível nas abas **Pagamento e Parcelamentos e Dívida Ativa da União**.

**TELA: LOCALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO E-CAC**

The screenshot displays the e-CAC (Centro Virtual de Atendimento) interface. At the top, the 'Receita Federal' logo and 'eCAC' branding are visible. A search bar labeled 'LOCALIZAR SERVIÇO' is present. Below this, a horizontal menu contains several service categories: 'Cadastros', 'Certidões e Situação Fiscal', 'Cobrança e Fiscalização', 'Declarações e Demonstrativos', 'Dívida Ativa da União', and 'Legislação e Processo'. A red box highlights the 'Dívida Ativa da União' button, with a red arrow pointing to it from the right. Below this menu, a 'Pagamentos e Parcelamentos' section is active, showing a list of services. A red box highlights the 'Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013' item, with a red arrow pointing to it from the left. The interface also includes a sidebar with 'SERVIÇOS EM DESTAQUE' and 'SERVIÇOS MAIS ACESSADOS', and a top right area with 'Sair com Segurança' and notification buttons.

## PESSOA FÍSICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO

**PASSO 1** – No serviço [Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013](#), clicar em PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO.

TELA: MENU PARCELAMENTO DA 12996 – PF

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento** ←

**PASSO 2** – Clicar na modalidade para negociação: DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN/PARCELAMENTO/PREVIDENCIÁRIOS ou DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB/PARCELAMENTO/PREVIDENCIÁRIOS:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO – PF

### Selecionar Modalidade Previdenciária para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento**

**Previdenciários** ←

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Parcelamento**

**Previdenciários** ←

## FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade de parcelamento em 2014, será possível negociar na modalidade previdenciária PGFN e/ou RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou inclusão de novas modalidades. Ver [CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
  - a. que todos recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

**PASSO 3** – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os DEBCADs, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), que possuam pelo menos uma competência com vencimento até 31/12/2013. Somente as competências integrantes do DEBCAD com vencimento até 31/12/2013 serão consolidadas. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os DEBCADs com as competências que deseja incluir na negociação.

## FIQUE ATENTO!

- ✓ O contribuinte com competências com vencimento até 30/11/2008 e que pretenda incluí-las no parcelamento da Lei nº 12.865/2013, não deverá indicar DEBCAD com estas competências na consolidação. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Os DEBCADs, selecionados na extração, na RFB terão sua situação alterada para INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR, e na PGFN para a fase PRÉ-PARCELAMENTO. Após a extração, os DEBCADs permanecerão nesta fase/situação até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522). Os DEBCADs não incluídos na consolidação da Lei nº 12.996/2014, poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.

TELA: SELECIONAR DÉBITOS- RFB

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

1 Data de Consolidação: 01/12/2014

CPF: 000.000.000-00

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros		Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	11.111.111-1	752.411,94	0,00	300.964,78	903.496,52		suspense por recurso administrativo
<input type="checkbox"/> 2	22.222.222-2	0,00	212.668,80	0,00	99.826,73	3	suspense por impugnacao
<input type="checkbox"/>	33.333.333-3	189.738,67	0,00	75.895,45	227.838,08		suspense por medida judicial
<input type="checkbox"/>	44.444.444-4	0,00	20.000,00	0,00	11.288,00		em cobranca

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção de débitos (DEBCAD).
3. Situação dos DEBCADs, que poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.

TELA: SELECIONAR DÉBITOS- PGFN

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

1 Data de Consolidação: 01/12/2014

CPF: 000.000.000-00

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Situação <sup>1</sup>		
<input type="checkbox"/>	11.111.111-1	2.200,60	0,00	440,16	1.102,76	3	374,27	4	0,0	suspensão por medida judicial
<input type="checkbox"/>	22.222.222-2	7.540,67	0,00	1.508,07	3.783,80	0,00	1.282,64	5		em cobrança

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

Continuar

Voltar

Sair

Nos DEBCADs inscritos em Dívida Ativa da União, além da multa de mora ou ofício e juros, há encargos legais ou honorários.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção de DEBCAD.
3. Encargos Legais (inscrições em Dívida Ativa da União efetuadas a partir de maio de 2007).
4. Honorários advocatícios (inscrições em Dívida Ativa da União efetuadas antes de maio de 2007).
5. Situação dos débitos, que poderá ser: EM COBRANÇA ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL

**PASSO 4** – Na tela DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá confirmar os DEBCADs selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de seguir para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – PGFN**

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Débitos selecionados a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN 1 Data de Consolidação: 01/12/2014

CPF: 000.000.000-00

DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Situação
11.111.111-1	2.200,60	0,00	440,16	1.102,76	374,27	0,00	suspensão por medida judicial
22.222.222-2	7.540,67	0,00	1.508,07	3.783,80	0,00	1.282,64	em cobrança

**Dívida Consolidada**

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Total
9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97

2

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR - RFB**

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Débitos selecionados a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB 1 Data de Consolidação: 01/12/2014

CPF: 000.000.000-00

DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Situação
11.111.111-1	752.411,94	0,00	300.964,78	903.496,52	suspensão por recurso administrativo
22.222.222-2	0,00	212.668,80	0,00	99.826,73	suspensão por impugnação
33.333.333-3	189.738,67	0,00	75.895,45	227.838,08	suspensão por medida judicial
44.444.444-4	0,00	20.000,00	0,00	11.288,00	em cobrança

**Dívida Consolidada**

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
942.150,61	232.668,80	376.860,23	1.242.449,33	2.794.128,97

2

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.
2. O valor da dívida consolidada é apenas dos DEBCADs selecionados para inclusão na negociação e SEM as deduções e excluídas as competências após 31/12/2013

**PASSO 5** – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

**TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS- PGFN**

Seleção de Faixa de Parcelas Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

Dívida Consolidada em 01/12/2014							
Selecione a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargos	Honorários	Total
Valores sem reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
<input type="radio"/> Até 30	9.741,27	0,00	194,81	2.031,93	0,00	1.282,64	14.150,65
<input type="radio"/> 31 a 60	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	0,00	1.282,64	14.589,81
<input type="radio"/> 61 até 120	9.741,27	0,00	584,46	3.420,59	0,00	1.282,64	15.028,96
<input type="radio"/> de 121 até 180	9.741,27	0,00	779,28	3.664,92	0,00	1.282,64	15.468,11

Continuar Voltar Sair

1 – Caixa de indicação de Faixa de Parcelas.

2 - Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas **COM** as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda **SEM** a amortização do recolhimento de antecipação e parcelas.

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

**REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS**

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%
Para honorários não há redução (inscrições em DAU anteriores a maio de 2007)					



**PASSO 6** – Na tela **INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES**, serão mostrados o percentual de antecipação, o valor da antecipação e possibilita que o contribuinte informe o número de parcelas, que deverá ser dentro da faixa de parcelas selecionadas na tela anterior. A antecipação equivale à primeira parcela. Por ex.: caso o contribuinte informe 30 parcelas, o parcelamento terá 29 parcelas, mesmo que tenha recolhido a antecipação em mais de uma prestação.

**TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS- PGFN**

### Informação de quantidade de prestações - Lei 12.996, de 2014

**Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN**

Dívida Consolidada em: 01/12/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
Valores para negociação em até 60 parcelas	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	0,00	1.282,64	14.589,81

Percentual de Antecipação	
<b>1</b> Enquadramento	<b>2</b> Valor da Antecipação
5%	729,49

**3** Número de parcelas pretendido:   **4** Informe o número de parcelas mensais entre 31 e 60.  
(A antecipação equivale à primeira parcela, ainda que paga em mais de uma vez.)

Demonstrativo da Consolidação em 01/12/2014				
<b>5</b> Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
18.232,97	14.589,81	729,49	59	234,92

1. *Enquadramento de Percentual de Antecipação, que será aplicado sobre o valor consolidado COM reduções para calcular o valor de antecipação. O enquadramento do percentual de antecipação é efetuado conforme o valor consolidado SEM as reduções.*
2. *O valor da antecipação é calculado aplicando o percentual de antecipação sobre o valor consolidado COM reduções: ex.: valor com reduções para 60 parcelas é R\$ 14.589,81, o percentual de antecipação é 5%, assim, o valor de antecipação será  $R\$ 14.589,81 \times 0,05 = R\$ 729,49$ .*
3. *Caixa para informar o número de parcelas dentro da faixa de parcelas. O valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas. A antecipação equivale a uma parcela. (Ex.: foi informada 60 parcelas, o valor da antecipação é R\$ 729,49 e o valor consolidado com a redução é R\$ 14.589,81. O valor da parcela básica será  $(R\$ 14.589,81 - R\$ 729,49) / (60 - 1) = R\$ 234,92$ .*
4. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
5. *Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado.*

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

#### PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Para dívida consolidada SEM as reduções menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	<b>5% (cinco por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica ou R\$ 50 (cinquenta reais) para a pessoa física.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	<b>10% (dez por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	<b>15% (quinze por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções
Para dívida consolidada sem as reduções maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	<b>20% (vinte por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções

#### FIQUE ATENTO!

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá** ser subtraído o número de parcelas e antecipações já pagas, pois a consolidação será feita considerando a data de adesão pela modalidade.

- ✓ **PASSO 7** – Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, deverá ser verificado os valores calculados. **Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados para o parcelamento.** Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor da negociação](#) que deverá ser recolhido até **29/07/2016**. Após concluída a consolidação não há como alterar as informações prestadas.

TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – PGFN

Confirmação da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

1 **Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.**

Dívida Consolidada em: 01/12/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
Valores para negociação em até 60 parcelas	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	0,00	1.282,64	14.589,81

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	729,49

Demonstrativo da Consolidação em 01/12/2014				
2 Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
18.232,97	14.589,81	729,49	59	234,92

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
Saldo Devedor	9.254,20	0,00	370,16	3.017,45	1.218,51
Parcela	156,86	0,00	6,27	51,14	20,65

3

Concluir

Voltar

Sair

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas. Somente faça a conclusão caso não tenha dúvidas.*
2. *Valores calculados SEM considerar os pagamentos realizados pelo contribuinte para a modalidade. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação que deverá ser recolhido até 29/07/2016.*
3. *Botão CONCLUIR. Conclui a negociação da consolidação. Na tela seguinte, CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e Darf para pagamento de saldo devedor da negociação, se houver.*

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ **Nos valores consolidados, não estão sendo considerados os pagamentos de antecipação e parcelas efetuados.** Somente após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos para apuração de eventual saldo devedor da antecipação e das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação.

**PASSO 8** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver. Para saber o valor do [saldo devedor da negociação](#), calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- PGFN**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 01/12/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
Valores para negociação em até 60 parcelas	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	0,00	1.282,64	14.589,81

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	729,49

Demonstrativo da Consolidação em 01/12/2014				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
18.232,97	14.589,81	729,49	59	234,92

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
<b>Saldo Devedor</b>	9.254,20	0,00	370,16	3.017,45	1.218,51
<b>Parcela</b>	156,86	0,00	6,27	51,14	20,65

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014". 1

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/07/2016, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".

2

3

4

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de julho/2016 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/07/2016**.*
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

## TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR – PGFN

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 01/12/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
Valores para negociação em até 60 parcelas	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	0,00	1.282,64	14.589,81

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	729,49

Demonstrativo da Consolidação em 01/12/2014				
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
18.232,97	14.589,81	729,49	59	234,92

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
Saldo Devedor	9.254,20	0,00	370,16	3.017,45	1.218,51
Parcela	156,86	0,00	6,27	51,14	20,65

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014". 1



2

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. Alerta de que a parcela referente ao mês de julho/2016 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.



## PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PARCELAMENTO

**PASSO 1** – No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013**, clicar em **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN**:

TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- **Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN**



**PASSO 2** – Clicar na modalidade para negociação: **DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN/PARCELAMENTO/PREVIDENCIÁRIOS** ou **DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB/PARCELAMENTO/PREVIDENCIÁRIOS**:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA NEGOCIAÇÃO- PJ

### Selecionar Modalidade Previdenciária para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Parcelamento**

**Previdenciários**



DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Parcelamento**

**Previdenciários**



### FIQUE ATENTO!

- ✓ Para o contribuinte que fez adesão a pelo menos uma modalidade de parcelamento em 2014, será possível consolidar modalidade previdenciária PGFN e/ou RFB, podendo assim corrigir erro de adesão à modalidade ou inclusão de novas modalidades. Ver [CORREÇÃO OU INCLUSÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO](#).
- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se:
  - a. que todos recolhimentos efetuados para a modalidade constam na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).

**PASSO 3-** Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os DEBCADs, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), que possuam pelo menos uma competência com vencimento para até 31/12/2013. Somente as competências integrantes do DEBCAD com vencimento até 31/12/2013 serão consolidadas. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de parcelamento (ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão anteriormente) SEM as reduções. Selecionar todos os DEBCADs com as competências que deseja incluir na negociação.

### FIQUE ATENTO!

- ✓ O contribuinte com competências com vencimento até 30/11/2008 e que pretenda incluí-las no parcelamento da Lei nº 12.865/2013, não deverá indicar DEBCAD com estas competências na consolidação. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- ✓ A recuperação dos débitos não é *on line*, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Os DEBCADs, selecionados na extração, na RFB terão sua situação alterada para INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR, e na PGFN para a fase PRÉ-PARCELAMENTO. Após a extração, os DEBCADs permanecerão nesta fase/situação até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522). Os DEBCADs não incluídos na consolidação da Lei nº 12.996/2014, poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar a modalidade pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente DEBCAD que pretende negociar nessa modalidade.

TELA: SELECIONAR DÉBITOS – PGFN

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

1 Data de Consolidação: 21/08/2014

CNPJ: 99.999.999/9999-99 (matriz) 2

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/> 3	33.333.333-3	6.600,68	0,00	1.320,19	16.113,14	4.805,66		em cobrança
<input type="checkbox"/>	77.777.777-7	3.049,55	0,00	609,83	6.162,10	0,00	1.963,82	suspensão por medida judicial

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

7

Continuar

Voltar

Sair

TELA: SELECIONAR DÉBITOS- PGFN

Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

1 Data de Consolidação: 01/12/2014

CNPJ: 00.000.000/0001-00 (matriz) 2

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	11.111.111-1	752.411,94	0,00	300.964,78	903.496,52	suspenso por recurso administrativo
<input type="checkbox"/>	22.222.222-2	0,00	212.668,80	0,00	99.826,73	suspenso por impugnacao
<input type="checkbox"/>	33.333.333-3	189.738,67	0,00	75.895,45	227.838,08	suspenso por medida judicial
<input type="checkbox"/>	44.444.444-4	0,00	20.000,00	0,00	11.288,00	em cobranca

CNPJ: 00.000.000/0002-00 (filial) 2

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	77.777.777-7	17,13	0,00	3,43	9,48	em cobranca
<input type="checkbox"/>	88.888.888-8	96,86	0,00	9,69	77,42	em cobranca

1 - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

7

Continuar

Voltar

Sair

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Indicação do estabelecimento do débito (matriz ou filial) ou empresa incorporada antes da adesão à modalidade de parcelamento.*
3. *Caixa de seleção de DEBCAD a ser incluído na consolidação. Os DEBCADs deverão ser selecionados individualmente.*
4. *Encargos Legais (inscrições em Dívida Ativa da União efetuadas a partir de maio de 2007). Apenas para débitos na modalidade PGFN.*
5. *Honorários advocatícios (inscrições em Dívida Ativa da União efetuadas antes de maio de 2007). Apenas para débitos na modalidade PGFN.*
6. *Situação dos débitos na modalidade RFB poderá ser: EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL. Na modalidade PGFN: EM COBRANÇA ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL*
7. *Alerta de que: a) a inclusão na consolidação de DEBCAD nas situações SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO e SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO implicam na renúncia tácita e irrevogável da impugnação ou recurso e b) a inclusão na consolidação de DEBCAD na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL na modalidade pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL implica na necessidade da desistência da ação judicial até o último dia útil do mês subsequente à ciência da consolidação da respectiva modalidade de parcelamento.*

**PASSO 4** – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os DEBCADs selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR- PGFN**

**Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014**

Débitos selecionados a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

**1** Data de Consolidação: 01/12/2014

CPF: 000.000.000-00

DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Situação
11.111.111-1	2.200,60	0,00	440,16	1.102,76	374,27	0,00	em cobrança
22.222.222-2	7.540,67	0,00	1.508,07	3.783,80	0,00	1.282,64	em cobrança

**Dívida Consolidada**

Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Total
9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97

**2**

Confirmar

Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

- 1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.*
- 2. O valor da dívida consolidada é apenas dos DEBCADs selecionados para inclusão na negociação e SEM as reduções e excluídas as competências com vencimento após 31/12/2013*

**PASSO 5** – Na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS, o contribuinte poderá selecionar a faixa de parcelas e verificar o valor consolidado **COM** as reduções conforme cada faixa de parcelas.

TELA: SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS- PGFN

### Seleção de Faixa de Parcelas - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

Dívida Consolidada em 21/08/2014 <sup>1</sup>							
Selecione a Faixa de Parcelas	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargos	Honorários	Total
<input type="radio"/> Valores sem reduções	9.650,23	0,00	1.930,02	22.275,24	0,00	6.769,48	40.624,97
<input type="radio"/> Até 30	9.650,23	0,00	192,99	13.365,14	0,00	6.769,48	29.977,84
<input type="radio"/> 31 a 60 <sup>2</sup>	9.650,23	0,00	385,99	14.478,90	0,00	6.769,48	31.284,60
<input type="radio"/> 61 até 120	9.650,23	0,00	578,99	15.592,66	0,00	6.769,48	32.591,36
<input type="radio"/> de 121 até 180	9.650,23	0,00	772,00	16.706,42	0,00	6.769,48	33.898,13

Continuar Voltar Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.
2. Caixa de seleção da faixa de parcelas. Na seleção da faixa de parcelas, não deverão ser consideradas as parcelas já pagas.
3. Valor total consolidado conforme a faixa de parcelas COM as reduções conforme as faixas de parcelas, porém ainda SEM a amortização do recolhimento de antecipação e parcelas. Os valores consolidados para a data do item 1 (data de adesão).

#### REDUÇÕES POR FAIXA DE PARCELAS

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%
Para honorários advocatícios não há redução (inscrições em DAU anteriores a maio de 2007)					

**PASSO 6** – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, caso exista montante de prejuízo fiscal e/ou base negativa de cálculo de CSLL a ser utilizado para a liquidação de multa e juros, deverá ser selecionada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”. Ver [LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#).

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN- RFB (SEM INDICAÇÃO)

**Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014**

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

Dívida Consolidada em: 01/12/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	5.212,45	0,00	1.042,49	1.435,04	7.689,98
Valores para negociação em até 120 parcelas	5.212,45	0,00	312,73	1.004,52	6.529,70

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	326,48

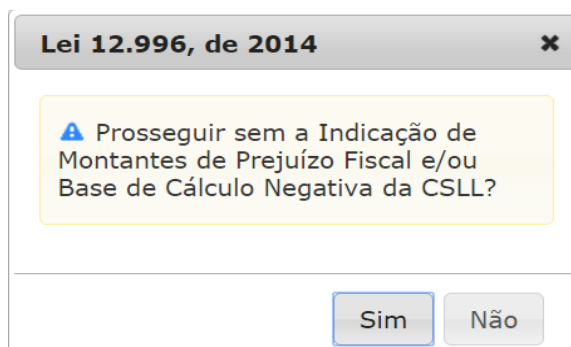
Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 1.317,25					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00 (9%)	0,00	0,00	6.529,70
PF	0,00	0,00 (25%)	0,00	0,00	6.529,70
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Confirmar Voltar Sair



Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:



### FIQUE ATENTO!

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.
- ✓ A pessoa jurídica que formalizou, até 01/12/2014, Requerimento de Quitação Antecipada (RQA), nos termos do art. 33 da MP 651/2014, convertido no art. 33 da Lei nº 13.403/2014, deverá se atentar que RQA quita os valores do parcelamento após sua consolidação, portanto os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados no RQA **não deverão** ser informados na consolidação do parcelamento, na tela Indicação de Montantes de PF/BCN-RFB. Somente deverão ser informados eventuais montantes de fato utilizados no cálculo do valor consolidado e não utilizados na quitação antecipada do saldo devedor consolidado.

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES DE PF/BCN- PGFN (COM INDICAÇÃO)

Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

Dívida Consolidada em: 24/08/2014 <span style="float: right;">1</span>							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	5.724,38	0,00	1.144,85	1.495,11	1.330,41	0,00	9.694,75
Valores para negociação em até 30 parcelas	5.724,38	0,00	114,47	897,06	0,00	0,00	6.735,91

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	336,79

3 Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nos campos abaixo e clique em "Calcular".

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

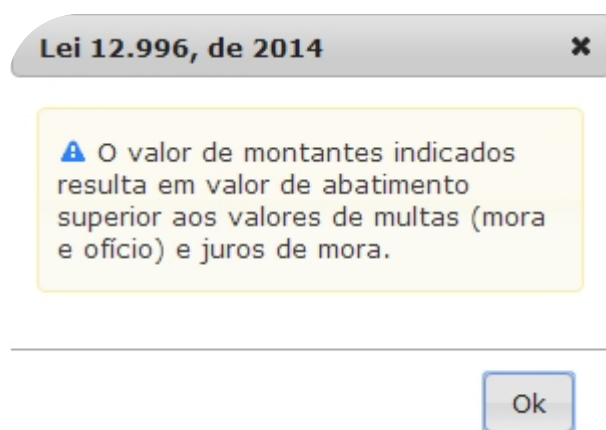
4 Indicar BCN da CSLL:  5 Indicar Prejuízo Fiscal:   6

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL <span style="float: right;">7</span>					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 1.011,53					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	5.000,00	450,00 (9%)	8 50,93	399,07	6.285,91
PF	1.000,00	250,00 (25%)	9 28,30	221,70	11 6.035,91
Totais	6.000,00	700,00	79,23	620,77	10

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.*
2. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.*
3. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL na modalidade de parcelamento.*
4. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09 % (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25 % (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
6. *Botão CALCULAR, calcula ou atualiza os valores do quadro **Amortização de Montantes de PF/BCN**. Se a soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  for maior que a soma **MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA** (item 2) será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.*

MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora."



7. *Quadro demonstrativo de amortização.*
8. *Valor amortizado por BCN de CSLL.*
9. *Valores amortizado de Prejuízo Fiscal.*
10. *Valores totais de multa e juros amortizados com PF e/ou BCN de CSLL*

*11. Saldo devedor após amortizações com PF/BCN de CSLL. Deste valor será descontado o valor de antecipação para calcular o valor da parcela básica. Não será utilizado os montantes de PF/BCN para reduzir o valor da antecipação.*

**PASSO 7** – Na tela INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES, serão mostrados o percentual de antecipação, o valor da antecipação e possibilita que o contribuinte informe o número de parcelas, que deverá ser dentro da faixa de parcelas selecionadas na tela SELECIONAR FAIXA DE PARCELAS. A antecipação equivale à primeira parcela. Por ex.: caso o contribuinte informe 30 parcelas, o parcelamento terá 29 parcelas, mesmo que tenha recolhido a antecipação em mais de uma prestação.

#### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ Ao informar o número de parcelas pretendidas, **não deverá ser subtraído o número de parcelas e antecipações já pagas**, pois a consolidação será feita considerando a data de adesão pela modalidade.

TELA: INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE DE PARCELAS- PGFN

**Informação de quantidade de prestações - Lei 12.996, de 2014**

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

1 **Divida Consolidada em: 21/08/2014**

	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.650,23	0,00	1.930,02	22.275,24	0,00	6.769,48	40.624,97
Valores para negociação em até 180 parcelas	9.650,23	0,00	772,00	16.706,42	0,00	6.769,48	2 33.898,13

**Percentual de Antecipação**

Enquadramento	Valor da Antecipação
3 5%	4 1.694,90

5 **Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL**

Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 17.478,42

	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00 (9%)	0,00	0,00	33.898,13
PF	0,00	0,00 (25%)	0,00	0,00	33.898,13
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Número de parcelas pretendido: 6   Informe o número de parcelas mensais entre 121 e 180.

(A antecipação equivale à primeira parcela, ainda que paga em mais de uma vez.)

8 **Demonstrativo da Consolidação 7 em 21/08/2014**

Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
40.624,97	33.898,13	0,00	1.694,90	179	179,90

1. *A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão. O valor constante no item 2 é o valor devido COM as reduções nesta data. A data também determina se o recolhimento da ANTECIPAÇÃO poderia ser feito em até 5 prestações:*

Adesão entre 1 a 24/08/2014	Recolhimento da antecipação em até 5 prestações (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2014). Para a pessoa jurídica o valor mínimo da antecipação/prestação é R\$ 100,00.
Adesão entre 18/11 a 01/12/2014 ou sem adesão	Recolhimento da antecipação em sua integralidade até 01/12/2014. Para a pessoa jurídica o valor mínimo da antecipação/prestação é R\$ 100,00.

2. *Valor consolidado COM reduções na data de adesão SEM amortização das antecipações e parcelas pagas.*
3. *Enquadramento de Percentual de Antecipação, que será aplicado sobre o valor consolidado COM reduções para calcular o valor de antecipação (item 2). O enquadramento do percentual de antecipação é efetuado conforme o valor consolidado SEM as reduções.*
4. *O valor da antecipação é calculado aplicando o percentual de antecipação sobre o valor consolidado COM reduções: ex. valor com reduções para 30 parcelas é R\$ 33.898,13, o percentual de antecipação é 5%, assim, o valor de antecipação será  $R\$ 33.898,13 \times 0,05 = R\$ 1.694,90$ .*

#### PERCENTUAL E VALOR DA ANTECIPAÇÃO

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Para dívida consolidada SEM as reduções menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	<b>5% (cinco por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica ou R\$ 50 (cinquenta reais) para a pessoa física.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	<b>10% (dez por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções.
Dívida consolidada SEM as reduções acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	<b>15% (quinze por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções
Para dívida consolidada sem as reduções maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	<b>20% (vinte por cento)</b> da dívida consolidada COM as reduções

5. *Valor de multa de mora/ofício e juros amortizados com montantes de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL. A amortização será aplicada após a dedução*

*da antecipação.*

6. *Caixa para informar o número de parcelas dentro da faixa. O valor consolidado não será alterado, apenas o valor das parcelas. A antecipação equivale a uma parcela. (Ex.: foi informada 180 (trinta) parcelas, o valor da antecipação é R\$ 1.694,90 e o valor consolidado com a redução é R\$ 33.898,13. O valor da parcela básica será  $(R\$ 33.898,13 - R\$ 1.694,90) / (180 - 1) = R\$ 179,90$ . Para a pessoa jurídica, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00.*
7. *Botão CALCULAR, para atualizar o valor da parcela básica conforme o número parcelas informado.*
8. *Valor da parcela básica calculada conforme o número de parcelas informado.*

**PASSO 8** - Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados. Os valores calculados não consideram os recolhimentos realizados. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual [saldo devedor](#) da negociação que deverá ser recolhido até 29/07/2016. Após concluída a consolidação não há como alterar as informações prestadas.

**FIQUE ATENTO!**

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a negociação será concluída e não poderá ser retificada.
- ✓ Nos valores consolidados, não estão sendo considerados os pagamentos de antecipação e parcelas efetuados. Após a confirmação da negociação será efetuado batimento dos pagamentos efetuados para apuração de eventual [saldo devedor](#) da antecipação e das parcelas vencidas até o mês anterior à conclusão da negociação
- ✓ Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCN da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCN da CSLL.



TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO - PGFN

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 21/08/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.650,23	0,00	1.930,02	22.275,24	0,00	6.769,48	40.624,97
Valores para negociação em até 180 parcelas	9.650,23	0,00	772,00	16.706,42	0,00	6.769,48	33.898,13

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	1.694,90

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 17.478,42					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00 (9%)	0,00	0,00	33.898,13
PF	0,00	0,00 (25%)	0,00	0,00	33.898,13
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014						
2	Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
	40.624,97	33.898,13	0,00	1.694,90	179	179,90

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
Saldo Devedor	9.167,72	0,00	733,40	15.871,10	6.431,01
Parcela	51,21	0,00	4,09	88,68	35,92

3

Concluir

Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

- 1. Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
- 2. Valores calculados SEM considerar os pagamentos realizados pelo contribuinte para a modalidade. Após a confirmação da negociação, os valores recolhidos serão considerados para o cálculo de eventual saldo devedor da negociação que deverá ser recolhido até **29/07/2016**.*
- 3. Botão CONCLUIR. Faz a conclusão da negociação. Na tela seguinte, CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e Darf para pagamento de saldo devedor da negociação, se houver.*

**PASSO 9** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver. Para saber [o valor do saldo devedor](#) da negociação, calculado a partir dos valores recolhidos pelo contribuinte para a modalidade, imprimir o **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**.

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- PGFN**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 21/08/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.650,23	0,00	1.930,02	22.275,24	0,00	6.769,48	40.624,97
Valores para negociação em até 180 parcelas	9.650,23	0,00	772,00	16.706,42	0,00	6.769,48	33.898,13

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	1.694,90

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 17.478,42					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00 (9%)	0,00	0,00	33.898,13
PF	0,00	0,00 (25%)	0,00	0,00	33.898,13
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
40.624,97	33.898,13	0,00	1.694,90	179	179,90

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
Saldo Devedor	9.167,72	0,00	733,40	15.871,10	6.431,01
Parcela	51,21	0,00	4,09	88,68	35,92

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014". **1**

Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/07/2016, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf". **2**

Sair Visualizar Recibo Imprimir Darf

**3**

**4**

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de julho/2016 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *Este alerta somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até o prazo final para a negociação. **O saldo devedor deverá ser recolhido até 29/07/2016***
3. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
4. *O botão **IMPRIMIR DARF** somente aparece se após o batimento dos valores apurados com os recolhimentos foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até 29/07/2016. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

## TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR- PGFN

### Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Conclusão da Consolidação da Modalidade Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 21/08/2014							
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Encargo Legal	Honorários	Total
Sem reduções	9.650,23	0,00	1.930,02	22.275,24	0,00	6.769,48	40.624,97
Valores para negociação em até 180 parcelas	9.650,23	0,00	772,00	16.706,42	0,00	6.769,48	33.898,13

Percentual de Antecipação	
Enquadramento	Valor da Antecipação
5%	1.694,90

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 17.478,42					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00 (9%)	0,00	0,00	33.898,13
PF	0,00	0,00 (25%)	0,00	0,00	33.898,13
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 21/08/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Antecipação	Demais Parcelas	Parcela Básica
40.624,97	33.898,13	0,00	1.694,90	179	179,90

Composição da prestação básica					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Honorários
Saldo Devedor	9.167,72	0,00	733,40	15.871,10	6.431,01
Parcela	51,21	0,00	4,09	88,68	35,92

Para pagamento das prestações subsequentes, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso às "Opções da Lei nº 12.996/2014".

1

Sair Visualizar Recibo

2

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Alerta de que a parcela referente ao mês de julho/2016 (e posteriores) deverá ser emitida no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf Para Parcela Mensal**.*
2. *O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*

## PESSOA JURÍDICA – PASSO A PASSO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADES DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL

**PASSO 1** – No serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/2014 – débitos até 31/12/2013**, clicar em **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO/PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN**:

TELA: MENU PARCELAMENTO DA LEI 12966 – PJ

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

Impressão de Recibos

Emissão de Darf

Consulta Mensagens da Caixa Postal

Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN



**PASSO 2** – Na tela **SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO**, clicar modalidade de **INDICAÇÃO DE PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PARA LIQUIDAÇÃO DE MULTA E JUROS, PGFN – PREVIDENCIÁRIOS** ou **RFB – PREVIDENCIÁRIOS**:

TELA: SELECIONAR MODALIDADE PARA NEGOCIAÇÃO- PJ

### Selecionar Modalidade Previdenciária para Negociação - Lei 12.996, de 2014

Selecione a modalidade a negociar:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

**Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros**

Previdenciários



DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

**Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros**

Previdenciários



Voltar

### FIQUE ATENTO!

- ✓ Somente será mostrada a modalidade de pagamento à vista com PF/BCN de CSLL para o qual o contribuinte fez adesão em 2014.

- ✓ Antes de concluir a negociação da consolidação, certifique-se que:
  - a. o recolhimento de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL consta na base de dados da RFB. (Ver [CONSULTA E CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTOS](#) e [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#))
  - b. da exatidão dos débitos a serem incluídos. Em caso de dúvida, procure a unidade da [RFB de seu domicílio tributário](#).



**PASSO 3** – Na tela SELECIONAR DÉBITOS, serão recuperados todos os DEBCADs, nas situações em cobrança ou com a exigibilidade suspensa (por impugnação/recurso administrativo ou medida judicial), que possuam pelo menos uma competência com vencimento até 31/12/2013. Somente as competências integrantes do DEBCAD com vencimento até 31/12/2013 serão consolidadas. A consolidação será nos valores devidos na data de adesão pela modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL.

### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ O contribuinte com competências com vencimento até 30/11/2008 e que pretenda incluí-las no parcelamento da Lei nº 12.865/2013, não deverá indicar DEBCAD com estas competências na consolidação. A RFB e a PGFN estabelecerão, por meio de ato conjunto, e divulgarão, em seus sítios na Internet, o prazo para prestação de informações para a consolidação das modalidades da Lei nº 12.865/2013.
- ✓ A recuperação dos débitos não é on line, mas uma base de dados estática, extraída antes do início do prazo para negociação da consolidação. Os DEBCADs, selecionados na extração, na RFB terão sua situação alterada para INCLUÍDO EM PARCELAMENTO A CONSOLIDAR, e na PGFN para a fase PRÉ-PARCELAMENTO. Após a extração, os DEBCADs permanecerão nesta fase/situação até o deferimento ou cancelamento da adesão, ficando indisponíveis para regularização no atendimento presencial ou para negociação do parcelamento ordinário (Lei nº 10.522). Os DEBCADs não incluídos na consolidação da Lei nº 12.996/2014, poderão ser regularizados após o deferimento da consolidação ou cancelamento da adesão.
- ✓ O contribuinte que também irá consolidar modalidade de parcelamento, na seleção de débitos, deverá verificar se não está selecionando indevidamente DEBCAD que pretende negociar nessa modalidade.

## TELA SELECIONAR DÉBITOS- PGFN

### Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

Selecione os débitos a negociar:

Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - PGFN

<sup>1</sup> Data de Consolidação: 21/08/2014

CNPJ: 99.999.999/0001-99 (matriz) <sup>2</sup>

	DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Encargos Legais	Honorários	Situação <sup>1</sup>
<input type="checkbox"/>	<sup>3</sup> 99.999.999-9	6.600,68	0,00	1.320,19	16.113,14	0,00	4.805,66	<sup>4</sup> em cobrança

<sup>1</sup> - Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos e/ou de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

<sup>5</sup>

Continuar

Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na PGFN (inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na RFB, não há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. A data de referência para a consolidação é a data de adesão pela modalidade ou 01/12/2014 se não foi feita a adesão.
2. Indicação do estabelecimento do débito (matriz ou filial) ou empresa incorporada antes da adesão à modalidade de parcelamento.
3. Caixa de seleção de DEBCAD.
4. Situação dos DEBCAD, que poderá ser: na RFB, EM COBRANÇA, SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO, SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL. Na PGFN, EM COBRANÇA ou SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL.
5. Alerta de que: a) a inclusão na consolidação de DEBCAD nas situações SUSPENSO POR IMPUGNAÇÃO e SUSPENSO POR RECURSO ADMINISTRATIVO implicam na renúncia tácita e irrevogável da impugnação ou recurso e b) a inclusão na consolidação de DEBCAD na situação SUSPENSO POR MEDIDA JUDICIAL na modalidade pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL implica na necessidade da desistência da ação judicial até o último dia útil do mês subsequente à ciência da consolidação da respectiva modalidade de parcelamento.

**PASSO 4** – Na tela DEBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR, o contribuinte deverá verificar os DEBCADs selecionados e o valor da dívida consolidada SEM as deduções, antes de continuar para a tela de seleção de faixa de parcelas.

**TELA: DÉBITOS SELECIONADOS A NEGOCIAR – RFB**

### Selecionar Débitos - Lei nº 12.996, de 2014

**Débitos selecionados a negociar:**

**Pagamento à vista da Lei 12.996/2014 com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros - Débitos Previdenciários - RFB**

**Data de Consolidação: 18/08/2014**

CNPJ: 99.999.999/0001-99 (matriz)

DEBCAD	Valor Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Situação
99.999.999-9	52.214,46	0,00	10.442,90	14.805,50	em cobrança

#### Dívida Consolidada

1	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros	Total
	52.214,46	0,00	10.442,90	14.805,50	77.462,86

Confirmar

Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. O valor da dívida consolidada é apenas dos DEBCADs selecionados para inclusão na consolidação e SEM as reduções e SEM considerar as competências com vencimento após 31/12/2013.

**PASSO 5** – Na tela INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN, assinalar a caixa “Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo

**Negativa da CSLL**". Caso tenha feito a adesão, entretanto não possua ou não pretenda utilizar montante de PF/BCN de CSLL, não assinalar. [Ver LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL](#)

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN – RFB

### Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

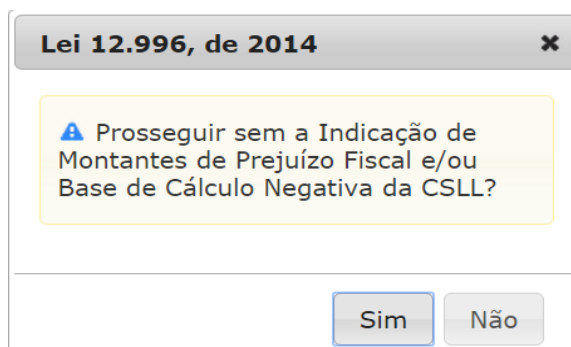
Confirmar

Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

Se não assinalada a caixa “**Indicar Montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL**”, ao clicar em CONFIRMAR, será solicitada a confirmação de que não será utilizado montantes de PF e/ou CSLL para a amortização de multas e juros:



### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

TELA: INDICAÇÃO DE MONTANTES PF/BCN (COM VALORES A INFORMAR) – RFB

Indicação de Montantes de PF/BCN - Lei 12.996, de 2014

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Indicar montantes de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL

Atenção: Para informar créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para a modalidade, preencha os valores nos campos abaixo e clique em "Calcular".

A utilização dos referidos créditos somente será visualizada após a conclusão da negociação, condicionada à existência de saldo disponível no sistema da RFB.

O somatório dos montantes indicados nas modalidades, relativos a Prejuízo Fiscal e a Base de Cálculo Negativa da CSLL, está limitado aos respectivos saldos apurados no sistema de controle da RFB, disponíveis para utilização.

Indicar BCN da CSLL:

0,00

Indicar Prejuízo Fiscal:

0,00

Calcular

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Saldo Devedor
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Confirmar

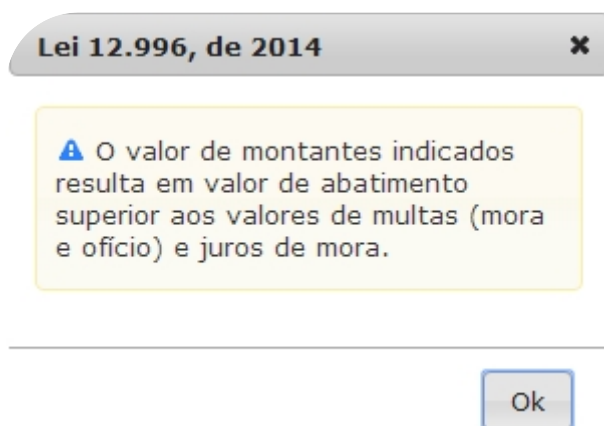
Voltar

Sair

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Valores máximos de multa e juros que poderão ser liquidados ou amortizados com a utilização de PF/BCN de CSLL.*
2. *Indicação de utilização de PF/BCN de CSLL.*
3. *Campo para indicar o montante de base de cálculo negativa da CSLL. O valor amortizado será 09% (nove por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
4. *Campo para indicar o montante de prejuízo fiscal. O valor amortizado será 25% (vinte e cinco por cento) do montante indicado. Não poderá exceder a soma dos valores de multa e juros já com a redução.*
5. *Botão CALCULAR, calcula ou atualiza os valores do quadro **Amortização de Montantes de PF/BCN**. Se a soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  for maior que a soma **MULTA ISOLADA + MULTA MORA/OFÍCIO + JUROS DE MORA** (item 6, abaixo) será exibida a mensagem abaixo, impedindo a conclusão do cálculo.*

MSG: "O valor de montantes indicados resulta em valor de abatimento superior aos valores de multas (mora e ofício) e juros de mora.",



6. *Valor total de multas e juros. A soma de  $(0,09 \times BCN) + (0,25 \times PF)$  não poderá ser superior a este valor.*
7. *Valores indicados de BCN de CSLL e valores amortizados.*
8. *Valores indicados de PF e valores amortizados.*

9. *Valores totais de multa e juros amortizados com PF/BCN de CSLL.*

10. *Saldo devedor após amortizações com PF/BCN de CSLL.*

**PASSO 6** - Na tela CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte deverá verificar os valores calculados, o valor do pagamento considerado e se há saldo devedor, que deverá ser recolhido por meio de **Darf de Saldo Devedor de Negociação**.

### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ Após clicar no botão CONCLUIR a consolidação não poderá ser retificada.
- ✓ O saldo devedor considera o recolhimento efetuado no código de receita de pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL efetuado dentro do prazo legal.
- ✓ Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCN da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCN da CSLL.



TELA: CONFIRMAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO – Pagamento à Vista com PF/BCN de CSLL RFB

Confirmação da Negociação - Lei 12.996, de 2014

Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB

**1** Confira as informações prestadas. Após concluída, a negociação não poderá ser alterada.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	262,00	849,57

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Aviso de que após a conclusão da negociação da consolidação, as informações prestadas não poderão ser alteradas.*
2. *Débito com as seguintes reduções:*

REDUÇÕES PARA O PAGAMENTO À VISTA

Multas de Mora e de Ofício	100 %
Multas Isoladas	40 %
Juros de Mora	45 %
Encargo Legal (Débitos inscritos em DAU a partir de maio de 2007)	100%
Para honorários não há redução (inscrições em DAU anteriores a maio de 2007)	Não há redução

3. *Saldo a pagar sem utilizar o pagamento efetuado*
4. *Valor amortizado pelos pagamentos efetuados, limitado ao valor do saldo a pagar, apurado após as reduções e amortização pelos montantes de PF/BCN de CSLL;*
5. *Saldo devedor que deverá ser pago, com os acréscimos legais por meio do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até 29/07/2016.*

**FIQUE ATENTO!**

No quadro Demonstrativo da Consolidação em \*\*/\*\*/, o valor de Pagamentos (item 4) é o valor amortizado do saldo a pagar pelos recolhimentos efetuados. Não é necessariamente o valor total dos recolhimentos efetuados, sendo limitado ao valor do saldo a pagar.

**PASSO 7** – Na tela CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO, o contribuinte poderá imprimir o recibo da negociação da consolidação e **Darf para pagamento de saldo devedor da negociação**, se houver.

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO COM SALDO DEVEDOR- RFB**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	262,00	849,57

**Atenção: existe saldo devedor em aberto, efetue o pagamento do saldo até 29/07/2016, último dia útil do prazo de negociação, para que a mesma seja considerada válida. Obtenha o DARF do saldo devedor na opção "Emissão de Darf".**

1

Sair

Visualizar Recibo

Imprimir Darf

2

3

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. *Este alerta, somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até 29/07/2016..*
2. *O botão VISUALIZAR RECIBO, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**.*
3. *O botão IMPRIMIR DARF somente aparece se após o batimento dos valores apurados com o pagamento foi gerado saldo devedor da negociação a ser recolhido até 29/07/2016. **O Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação** também está disponível no menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, link **Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação**.*

**TELA: CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO SEM SALDO DEVEDOR- RFB**

**Conclusão da Negociação - Lei 12.996, de 2014**

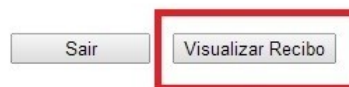
Conclusão da Consolidação da Modalidade Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários - RFB efetuada com sucesso.

Dívida Consolidada em: 28/11/2014					
	Principal	Multa Isolada	Multas de Mora/Ofício	Juros de Mora	Total
Sem reduções	814,50	0,00	162,86	540,20	1.517,56
Valores com reduções	814,50	0,00	0,00	297,07	1.111,57

Amortização de Montantes de PF/BCN da CSLL					
Valor Total das Multas de Mora e Ofício e dos Juros de Mora: 297,07					
	Valor Indicado	Valor Amortizado	Amortização de Multas	Amortização de Juros	Total
BCN da CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
PF	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111,57
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demonstrativo da Consolidação em 28/11/2014					
Débito sem Reduções	Débito com Reduções	Utilização de PF/BCN da CSLL	Saldo a Pagar	Pagamentos	Saldo Devedor
1.517,56	1.111,57	0,00	1.111,57	1.111,57	0,00

1



2

**ATENÇÃO:** Tela de débitos na RFB (não inscritos em Dívida da União). Na tela de débitos na PGFN, há ENCARGOS e HONORÁRIOS.

1. O pagamento efetuado foi suficiente para liquidar o saldo a pagar, não gerando saldo devedor.
2. O botão **VISUALIZAR RECIBO**, permite visualizar e imprimir o recibo da negociação. O recibo também está disponível no menu do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DEBCAD NÃO RECUPERADO PARA A NEGOCIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO

Para os [débitos vencidos até 31/12/2013 e confessados ou com desistência de parcelamento até 09/06/2016](#), devedores ou com a exigibilidade suspensa, que não foram recuperados para negociação da consolidação do parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

<b>Há outros débitos recuperados para negociação que irão integrar a consolidação:</b>	<p>Concluir a negociação da consolidação para os débitos recuperados e protocolar, até 29/07/2016, pedido de revisão da consolidação para a inclusão dos débitos não recuperados, que deverão ser informados por meio de preenchimento de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<b>Não há débitos recuperados - mensagem “Não foram encontrados débitos que possam fazer parte desta modalidade. (...)”:</b>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até 29/07/2016 pedido de consolidação, acompanhado de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>, e comprovante da liquidação da antecipação e parcelas vencidas até o mês anterior.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>
<b>Há outros débitos recuperados, entretanto não irão integrar o parcelamento ou pagamento à vista com PF/BCN de CSLL:</b>	<p>Protocolar em uma unidade da RFB até 29/07/2016 pedido de consolidação, acompanhado de <a href="#">Discriminação de Débitos a Parcelar – Dipar</a>, e comprovante da liquidação da antecipação e parcelas vencidas até o mês anterior.</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL, apresentar demonstrativo dos montantes utilizados para a amortização de multas e juros.</p>

A revisão da consolidação importará recálculo de todas as parcelas devidas. A modalidade de parcelamento com revisão de consolidação será rescindida, caso não seja quitada as prestações devedoras decorrentes da revisão até o último dia útil do mês subsequente à ciência da decisão.

## **RECOLHIMENTO EM UM ÚNICO MÊS DE VALOR EQUIVALENTE A 12 PARCELAS OU MAIS**

Para os recolhimentos em um único mês de valor equivalente a, no mínimo, 12 (doze) parcelas, será amortizado o saldo devedor parcelado com as reduções para pagamento à vista.

A amortização será da parcela com a data de vencimento constante do Darf e das vincendas, na ordem decrescente da data de seus vencimentos.

As reduções aplicam-se apenas às parcelas. Não será dada a redução de pagamento à vista para a antecipação.

## **REGRA DE CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA**

1. Consolidar os débitos selecionados para inclusão na negociação para os valores que deveriam ser pagos, sem as reduções, para sua liquidação integral, na data de adesão à modalidade das leis nº 12.996/2014 e nº 13.043/2014, ou 01/12/2014, para a modalidade sem adesão em 2014, somando os valores de:
  - principal;
  - multas;
  - juros de mora;
  - encargos legais ou honorários, quando se tratar de débito inscrito em DAU.
2. Determinar o percentual de antecipação a partir da soma dos débitos consolidados para pagamento integral na data da adesão:

Valor para apuração do percentual de antecipação	Valor da antecipação
Menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);	10%
Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);	15%
Maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	20%

3. Conforme a faixa de parcelas escolhida, aplicar as seguintes reduções:

Faixa de Parcelas:		2 a 30	31 a 60	61 a 120	121 a 180
Reduções concedidas	Multas de Mora e de Ofício	90%	80%	70%	60%
	Multas Isoladas	35%	30%	25%	20%
	Juros de Mora	40%	35%	30%	25%
	Encargo Legal	100%	100%	100%	100%
Para honorários não há redução (inscrições em DAU anteriores a maio de 2007)					

4. Calcular o valor da antecipação, aplicando sobre o valor calculado no item 3 (valores consolidados com redução) a alíquota apurada no item 2 (percentual de antecipação).
5. Do valor total consolidado com reduções (item 3), amortizar proporcionalmente os valores de principal, multa e juros com o valor calculado de antecipação (item 4).
6. Caso a pessoa jurídica tenha montante de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL para a liquidação de multa de mora/ofício e juros, amortizar dos saldos devedores de multas e juros restantes após a amortização da antecipação (item 5), observando os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do montante de prejuízo fiscal e 9% (nove por cento) de BCN de CSLL e o valor total de multas e juros do saldo devedor;
7. Calcular o valor da parcela básica, dividindo o valor apurado no item 5 ou, se houver utilização de PF/BCN de CSLL, o valor apurado no item 6, pelo número de parcelas escolhido menos 1 (um) (a antecipação é considerada a primeira parcela).

Os valores de antecipação e parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa jurídica e a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física.



## **APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DAS PRESTAÇÕES COM VENCIMENTO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO**

Para o cálculo de saldo devedor, todos os pagamentos realizados no código de receita da modalidade, a partir do dia 20/06/2014, constantes na base de pagamentos da PGFN/RFB na data de conclusão da prestação de informações para consolidação pelo contribuinte, serão utilizados.

Os pagamentos efetuados até 31/12/2014 serão classificados como recolhimentos de antecipação até o limite do valor da antecipação.

A antecipação, mesmo que dividida em até 5 vezes, equivale à primeira parcela do parcelamento, vencendo a 2ª parcela a partir do mês seguinte em que os pagamentos efetuados forem suficientes para liquidar a antecipação ou a partir de janeiro/2015, caso os recolhimentos até 31/12/2014 tenham sido insuficientes para liquidar a antecipação.


Sobre o valor da **antecipação** e da **parcela básica** será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da **data de adesão à modalidade** até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

Os pagamentos não aproveitados na antecipação serão utilizados para alocar nas parcelas com o mesmo mês de vencimento informado no Darf. Restando saldo disponível no pagamento, este será utilizado na seguinte ordem:

1. em parcela devedora com data de vencimento igual ou anterior ao recolhimento;
2. em parcelas em ordem decrescente a partir da última. Por ex., parcelamento em 180 prestações, o saldo de crédito será utilizado para liquidar a parcela 180, 179, 178 (...) até o limite do crédito do pagamento a maior.

# DARF PARA PAGAMENTO DE SALDO DEVEDOR DA NEGOCIAÇÃO

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07 1ª via

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p> <p><b>01</b> NOME / TELEFONE FXGUWNW QMNQWMW DVNW</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 29/07/2016</b> Domicílio tributário informado: TRAIRI <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>L Lei Nº 12.396 de 2014 – Saldo Devedor</p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>1</b> 30/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	99.999.999/9991-99
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	<b>2</b> 4789
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	<b>3</b> 30/06/2016
	<b>07</b> VALOR PRINCIPAL	<b>4</b> 3.280,16
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/89	<b>4</b> 631,76
	<b>10</b> VALOR TOTAL	<b>5</b> 3.911,92
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
		<b>7</b>

## O Darf para pagamento do saldo devedor não possui código de barras!

1. O período de apuração refere-se ao último dia útil do período de apuração do saldo devedor, junho de 2016;
2. Código de receita da modalidade de parcelamento ou pagamento à vista com utilização de PF/BCN de CSLL:

PGFN – PARCELAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIO	4720
PGFN - PAGTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO PF/BCN	4766
RFB- PARCELAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIO	4743
RFB - PAGTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO PF/BCN	4789

3. A data de vencimento refere-se ao último dia útil do período de apuração do saldo devedor, junho de 2016;
4. O campo 07 (VALOR PRINCIPAL) é a soma dos saldos devedores da antecipação e parcelas. Campo 09 (VALOR DOS JUROS) é a soma dos juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da adesão ao parcelamento até junho/2016 e de 1% (um por cento) referente a julho/2016, sobre o saldo devedor da parcela..

Exemplo:

<i>Antecipação/Parcela</i>	<i>CAMPO 07 (PRINCIPAL) <u>Saldo Devedor</u></i>	<i>CAMPO 09 (JUROS)</i>
<i>Antecipação (agosto/2014)</i>	<i>3.000,00</i>	<i>577,80</i>
<i>Parcela (maio/2015)</i>	<i>280,16</i>	<i>53,96</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>3.280,16</i></b>	<b><i>631,76</i></b>

5. *Valor total: soma do valor de principal e juros. Não há multa de mora/ofício;*
6. ***Alerta que o Darf é válido para pagamento somente até 29/07/2016. O pagamento após esta data implicará no cancelamento da adesão à modalidade.***
7. *Observação que se trata de Darf para pagamento de saldo devedor de modalidade da Lei nº 12996.*
8. *Data e horário de emissão do Darf.*

#### **FIQUE ATENTO!**

- ✓ O Darf de saldo devedor somente será gerado se apurado saldo devedor após o batimento com os recolhimentos de antecipação e parcelas vencidas até maio de 2016. Se a impressão do Darf não for disponibilizada após a conclusão da consolidação, não foi apurado saldo devedor.
- ✓ **O recolhimento até 29/07/2016 do Darf do saldo devedor, em seu valor integral, é condição para que a adesão à modalidade não seja cancelada.**
- ✓ Considerando que o Darf do saldo devedor somente é apurado e emitido após a conclusão da consolidação, não deixe para o último dia do prazo a conclusão da consolidação.
- ✓ O Darf não é emitido com código de barras. Entretanto poderá ser pago em terminais de autoatendimento, páginas dos bancos na internet ou até mesmo por aplicativo de celular (nem todos bancos disponibilizam pagamento sem código de barras em celulares, consulte o seu banco). Escolha a opção Darf sem código de barras e digite com atenção todos os campos, em especial o campo 06 (Data de Vencimento), **30/06/2016** e o campo 04 (Código de Receita).

Ver [APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR](#) e [EMPRESA COM REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA \(ART. 33 DA MP 651/2014\)](#).

## **PARCELA DO MÊS JULHO DE 2016**

A parcela julho de 2016 **não** está computada no **Darf Para o Pagamento do Saldo devedor da Negociação**.

Para a emissão da parcela de julho de 2016, ver [EMISSÃO DE DARF](#).

## EMISSÃO DE DARF

No menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Emissão de Darf**, é possível a emissão de Darf da parcela do mês e **Darf Para Pagamento do Saldo Devedor da Negociação** por modalidade.

### Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf**
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN

### Emissão de Darf - Lei 12.996, de 2014

#### ATENÇÃO:

Acarretará a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos 1 (uma) parcela estando pagas todas as demais.

A impressão do Darf deve ser selecionada para cada modalidade mostrada abaixo:

MODALIDADES

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

#### Parcelamento

Demais Débitos

**Previdenciários**

#### Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros

Demais Débitos

**Previdenciários**

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

#### Parcelamento

Demais Débitos

**Previdenciários**

#### Indicação de Pagamento à vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas e Juros

Demais Débitos

**Previdenciários**

### Emissão de Darf - Lei 12.996, de 2014

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

#### Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Previdenciários - PGFN

[Darf para Pagamento de Saldo Devedor da Negociação](#)  
[Darf para Parcela Mensal](#)

# IMPRESSÃO DE RECIBOS

No menu de opções do serviço **Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 – débitos até 31/12/2013**, na opção **Impressão de Recibos**, é possível a remissão de recibos.

## Impressão de Recibos - Lei 12.996, de 2014

### Recibos de Pedidos de Adesão

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

#### Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

#### Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

### Recibos de Consolidação de Parcelamento e de Indicação de Pagamento à Vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para Liquidação de Multas de Juros

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

#### Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

#### Parcelamento

Previdenciários

Demais Débitos

Retornar

## Parcelamento da Lei 12.996, de 2014

- Impressão de Recibos
- Emissão de Dart
- Consulta Mensagens da Caixa Postal
- Prestação de Informações Necessárias à Consolidação do Parcelamento/Pagamento à vista com utilização de PF/BCN

## **CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO**

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da PGFN e RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

## **PRAZO PARA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS**

O prazo de desistência de parcelamentos para inclusão na negociação da consolidação foi até **09/06/2016**, conforme o disposto no inciso IV do art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016](#), com redação alterada pela [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 992/2016](#).

## **PRAZO PARA CONFISSÃO DE DÉBITOS**

Em relação aos débitos a serem incluídos na consolidação, até **09/06/2016**, o contribuinte deveria:

- confessar ou retificar o débito por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip);
- no caso de devedor desobrigado da entrega de Gfip (construção civil da pessoa física, contribuinte individual, segurado especial ou empregador doméstico), formalizar a confissão do débito em uma unidade da RFB, conforme incisos I e II do art. 2º da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº1491/2014](#).

## **DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A inclusão de DEBCAD na consolidação que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implica na renúncia tácita e irrevogável de quaisquer alegações de direito.

Caso o DEBCAD incluído na consolidação esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o interessado na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

Ver: [INCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITOS DE PROCESSOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa](#)

## **INCLUSÃO PARCIAL DE DEBCAD COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa**

A seleção para inclusão na consolidação de DEBCADs com exigibilidade suspensa (impugnação e recurso administrativo ou medida judicial) implicará na desistência tácita da totalidade do litígio. Caso o contribuinte considere que deva incluir parcialmente os valores do DEBCAD, é necessário que protocole em uma unidade de atendimento da RFB petição solicitando inclusão parcial. Deverá ser comprovado que os valores que não pretende incluir no parcelamento tratam de matéria em litígio diferente dos valores incluídos no parcelamento e, portanto, configurou desistência de arguição autônoma integrante da impugnação, recurso ou ação judicial.

## PRAZOS PARA DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

PARCELAMENTOS	Até o último dia útil do mês subsequente à <a href="#">ciência da consolidação da respectiva modalidade</a>
PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL	Até o último dia útil do mês subsequente à conclusão de sua consolidação

Ocorrerá revisão da consolidação pela PGFN ou pela RFB caso se constate a inclusão de débito sem a observância das condições exigidas, inclusive na hipótese de não ser acatada a desistência e a renúncia formalizadas.

O optante pelo parcelamento ou pagamento à vista, com ou sem utilização de PF/BCN de CSLL, poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, mediante apresentação de comprovante do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

## LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

A pessoa jurídica que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento nos termos da Lei nº 12.996/2014, poderá liquidar valores correspondentes **a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios**, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, observado:

1. O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente;
2. Não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981/95, e no art. 15 da Lei nº 9.065/95;
3. Somente poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até 20/06/2014.

Os valores informados para liquidação de multas e juros somente serão confirmados, para cálculo da consolidação, após:

1. a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até 20/06/2014; e
2. a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica



(IRPJ) ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações para a negociação de consolidação, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

Após confirmada a consolidação pelo contribuinte sem a indicação de utilização de PF/BCN de CSLL, não será possível solicitar revisão da consolidação para a inclusão dos montantes de PF/BCN de CSLL.

Na hipótese em que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL confirmados pela RFB forem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será adotada a seguinte ordem para utilização dos créditos confirmados:

1. PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
2. PGFN - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
3. RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
4. RFB - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
5. PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento;
6. PGFN - Demais Débitos - Parcelamento;
7. RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento;
8. RFB - Demais Débitos - Parcelamento.

Se no momento da utilização já houver modalidades liquidadas, a confirmação dos créditos será realizada primeiramente para essas modalidades e, em seguida, para as demais modalidades, observado em cada caso a ordem discriminada acima.

O contribuinte deverá efetuar a baixa na escrituração fiscal dos montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na consolidação de modalidade de parcelamento ou pagamento à vista, observando a seguinte ordem:

BCN de CSLL	I - decorrentes da atividade geral; e II - decorrentes da atividade rural.
Prejuízo Fiscal	I - decorrentes de prejuízo não operacional; II - decorrentes de prejuízo da atividade geral; III - decorrentes de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e IV - decorrentes de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Os montantes de PF e BCN de CSLL indicados na negociação da consolidação de parcelamento ou pagamento à vista não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo, na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista.

## **RESCISÃO DO PARCELAMENTO**

Ocorrerá rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

- 1) de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou
- 2) de pelo menos 1 (uma) prestação, estando extintas todas as demais.

A rescisão implicará:

- 1) exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- 2) cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e
- 3) automática execução da garantia prestada, quando existente.

RECIBO PARCELAMENTO- PGFN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPF:** 999.999.999-99

**Nome:** TVIHLM XOZFWRL KZHGLIV

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

O contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, os procedimentos necessários à consolidação do Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários, conforme as informações prestadas em 17/07/2016 17:02:26.

A consolidação do parcelamento somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento de todas as prestações devidas até 06/2016.

**ATENÇÃO:** Caso as prestações devidas até 06/2016 não tenham sido quitadas, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até o dia 29/07/2016, sob pena de cancelamento da modalidade.

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, o contribuinte receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

O contribuinte declara-se ciente de que:

- 1) A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias ou de, pelo menos, 1(uma) prestação, estando pagas todas as demais, implicará rescisão do parcelamento.
- 2) A inadimplência e a rescisão do parcelamento serão comunicadas por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

Confirmação recebida via Internet  
Pelo Agente Receptor SERPRO  
em 17/07/2016 às 17:02:26 (horário de Brasília)

**Recibo: 48198575857546490180**  
Efetuado com código de acesso  
CPF: 999.999.999-99



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CPF: 999.999.999-99

Nome: TVIHLM XOZFWRL KZHGLIV

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 01/12/2014

Faixa de Prestações	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Encargos	Honorários	Totais
Valores Sem Reduções	9.741,27	0,00	1.948,23	4.886,56	374,27	1.282,64	18.232,97
até 60 parcelas	9.741,27	0,00	389,64	3.176,26	-	1.282,64	14.589,81

Número de parcelas selecionado: 60 meses

Demonstrativo da Consolidação	
Débito com Reduções - Lei nº 12.996	14.589,81
Antecipação	729,49
Saldo	13.860,32
Demais Parcelas	234,92

Demonstrativo da Prestação		
	Saldo Consolidado	Prestação
Principal	9.254,20	156,86
Multa Isolada	0,00	0,00
Multas	370,16	6,27
Juros	3.017,45	51,14
Honorários	1.218,51	20,65
Total	13.860,32	234,92

**Atenção:**

Para pagamento das prestações, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso: "Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013".

A parcela do mês 07/2016 não está computada no DARF do saldo devedor da negociação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPF:** 999.999.999-99

**Nome:** TVIHLM XOZFWRL KZHGLIV

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 01/12/2014

**CPF:** 999.999.999-99

<b>Debcad</b>	<b>Valor do Principal</b>	<b>Valor da Multa Isolada</b>	<b>Valor das Multas de Mora/Ofício</b>	<b>Valor dos Juros</b>	<b>Valor dos Encargos Legais</b>	<b>Valor dos Honorários</b>	<b>Valor Consolidado Sem Reduções</b>	<b>Situação do Débito</b>
88.888.888-8	2.200,60	0,00	440,16	1.102,76	374,27	0,00	4.117,79	em cobrança
99.999.999-9	7.540,67	0,00	1.508,07	3.783,80	0,00	1.282,64	14.115,18	em cobrança

**Observações:**

Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável da impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.

## RECIBO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PF/BCN DE CSLL- RFB



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal Do Brasil**

**CNPJ:** 99.999.999/9999-99

**Nome Empresarial:** FXGUWNW QMNQWMW DVNW

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA DA LEI 12.996/2014 COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PARA LIQUIDAR MULTA E JUROS - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA RFB**

A pessoa jurídica acima indicada realizou os procedimentos necessários à consolidação da modalidade Pagamento à vista da Lei 12.996/2014 com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para liquidar multa e juros - Débitos Previdenciários, no âmbito da RFB com a utilização de créditos decorrentes da aplicação das alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, sobre os montantes de Prejuízo Fiscal (PF) ou Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN da CSLL), de que trata a Lei nº 12.996, de 2014, conforme as informações prestadas em 29/07/2016 11:42:21 e discriminadas em anexo.

**ATENÇÃO:** Caso o saldo devedor não tenha sido devidamente quitado, a pessoa jurídica deverá efetuar o recolhimento do Darf de Saldo Devedor da Negociação até o dia 29/07/2016, sob pena de cancelamento da modalidade.

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, a pessoa jurídica receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

Confirmação recebida via Internet  
Pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/07/2016 às 11:42:21 (horário de Brasília)

**Recibo: 38993589169208260826**  
Efetuado com código de acesso  
CNPJ: 99.999.999/9999-99



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal Do Brasil**

**CNPJ:** 99.999.999/9999-99

**Nome Empresarial:** FXGUWNW QMNQWMW DVNW

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA DA LEI 12.996/2014 COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PARA LIQUIDAR MULTA E JUROS - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA RFB**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 07/08/2014

	<b>Valor do Principal</b>	<b>Valor da Multa Isolada</b>	<b>Valor das Multas de Mora/Ofício</b>	<b>Valor dos Juros</b>	<b>Totais</b>
Valores Sem Reduções	20.591,68	0,00	4.118,41	8.768,11	33.478,20
Valores Com Reduções	20.591,68	-	0,00	4.822,44	25.414,12

<b>Demonstrativo da Consolidação</b>	
Débito com Reduções - Lei nº 12.996	25.414,12
Valor Consolidado em 29/07/2016 11:42:21	25.414,12
Pagamentos - Lei nº 12.996	22.133,96
Saldo Devedor	3.280,16



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal Do Brasil**

**CNPJ:** 99.999.999/9999-99

**Nome Empresarial:** FXGUWNW QMNQWMW DVNW

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO À VISTA DA LEI 12.996/2014 COM UTILIZAÇÃO DE  
PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL PARA LIQUIDAR MULTA E JUROS - DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA RFB**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 07/08/2014

**CNPJ:**99.999.999/9999-99(matriz)

Debcad	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Valor Consolidado Sem Reduções	Situação do Débito
11.111.111-1	9.463,22	0,00	1.892,71	4.506,68	15.862,61	em cobrança
22.222.222-2	910,72	0,00	182,14	329,16	1.422,02	em cobrança
33.333.333-3	2.178,59	0,00	435,72	787,46	3.401,77	em cobrança
55.555.555-5	2.352,34	0,00	470,46	920,22	3.743,02	em cobrança
99.999.999-9	5.686,81	0,00	1.137,38	2.224,59	9.048,78	em cobrança

**Observações:**

Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável da impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.



## LEGISLAÇÃO

<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 992/2016</a> DOU de 09/06/2016</p>	<p>Altera o prazo para prestação de informações para consolidação das modalidades PREV e prazo para desistência de parcelamento anteriores e confissão de débito.</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 550/2016</a> DOU de 12/04/2016</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 1064/2015</a> DOU de 03/08/2015</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos no pagamento ou no parcelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.</p>
<p><a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1576/2015</a> DOU de 03/08/2015</p>	<p>Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014.</p>
<p><a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1491/2014</a> DOU de 01/08/2014</p>	<p>Dispõe sobre os débitos a serem pagos à vista ou incluídos nos parcelamentos especiais na forma e condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e dá outras providências.</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 979/2015</a> (DOU de 15/07/2015)</p>	<p>Dispõe sobre o tratamento das adesões as modalidades de parcelamento ou pagamento à vista da Lei nº 12.996/2013</p>
<p><a href="#">PORTARIA CONJUNTA PGFN / RFB Nº 13/2014</a> DOU de 01/08/2014</p>	<p>Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e os arts. 34 e 40 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.</p>
<p><a href="#">LEI Nº 13043/2014</a> DOU de 14/11/2014</p>	<p>Altera o art. 2º da Lei nº 12.996/2014, reabrindo o prazo para opções de parcelamento e pagamento à vista com as reduções da Lei nº 11.941/2009.</p>

<a href="#">LEI Nº 12996/2014</a> DOU de 20/06/2014	Reabre o prazo para o parcelamento e pagamentos à vista com as reduções da Lei nº 11.941/2009 para débitos vencidos até 31/12/2013.
<a href="#">LEI Nº 11941/2009</a> DOU de 27/05/2009	<a href="#">Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008</a> .